REGULAMENTO DO

DUCATO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 43.985.703/0001-29

São Paulo/SP
19 de outubro de 2026

REGULAMENTO DO DUCATO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **DUCATO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento e por acordo de cotistas, se existente.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos e Suplementos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos e/ou Suplementos, no singular ou no plural. Além disso: **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Administrador	é a **NORONHA TRUST LTDA**., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, conjunto 41, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001- 90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024.
AFAC	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
Alocação Mínima	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.9, nos Anexos ao Regulamento.
Amortização	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Anexo	significa o(s) Anexo(s), destinado(s) à disciplina dos termos e condições específicos da(s) Classe(s).
Anexo Descritivo	significa o anexo descritivo da Classe.
Anexo Normativo IV	significa o Anexo IV da Resolução CVM 175.
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Apêndices	significa os Apêndices ao Anexo do Regulamento que dispõem sobre os direitos e obrigações das Subclasses LP, S, S2 e V
Assembleia	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial.
Assembleia Especial	significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
Assembleia Geral	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Auditor Independente	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria as contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM,

	para prestar tais serviços.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	é o documento que formaliza a subscrição das Cotas pelo Cotista.
BR GAAP	significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
Capital Comprometido	é a soma dos valores dos Compromissos de Investimento.
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.
Capital LP Ajustado	significa o capital subscrito e integralizado em Cotas da Subclasse LP ajustado ao Step-Up, correspondente ao montante de R$ 65.266.000,0 (sessenta e cinco milhões duzentos e sessenta e seis mil reais).
Capital S	significa o capital subscrito e integralizado em Cotas da Subclasse S.
Capital S2	significa o capital subscrito e integralizado em Cotas da Subclasse S2.
Capital S Corrigido	significa o capital subscrito e integralizado em Cotas da Subclasse S, corrigido pelo **Retorno Preferencial.**
Capital S2 Corrigido	significa o capital subscrito e integralizado em Cotas da Subclasse S2, corrigido pelo **Retorno Preferencial.**
Capital V	significa o capital convertido em Cotas da Subclasse V.
Capital V Corrigido	significa o capital convertido em Cotas da Subclasse V, corrigido pelo **Retorno Preferencial.**
Catch-Up	tem o significado atribuído na Cláusula 16.2.
Classe	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3, do Regulamento.
Carteira	a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
Chamadas de Capital	as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.
CNPJ	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Comitê de Investimentos	Comitê que terá por função principal auxiliar e orientar na gestão da Carteira, conforme o descrito neste Regulamento.
Companhias Alvo	significa a APS Componentes Elétricos S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.031.962/0001-69.
Companhias Investidas	são as Companhias Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento.
Compromisso de Investimento	significa cada "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento*

	para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista e deverá ser assinado pelos Cotistas no ato de subscrição de suas Cotas.
Conflito de Interesses	significa qualquer transação (i) entre a Classe Única e o Searcher e/ou suas Partes Relacionadas, com exceção a aquisição das Companhias Alvo; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora ou Gestora, seja em carteira de investimentos ou em fundo de investimento; ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo. Não configura Conflito de Interesse a participação de Cotistas ou membros do Comitê de Investimentos em outras operações ou o investimento em outros fundos de investimento em participação geridos ou não pelo seu respectivo gestor, caso aplicável.
Conselho de Administração	conselho de administração a ser instalado nas Companhias Investidas.
Cotas	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Cotista Inadimplente	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.20 do Anexo.
Custodiante	**Banco Daycoval S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CVM	é a Comissão de Valor Mobiliários.
Data da 1ª Integralização	significa, em relação à Classe, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Data de Início do Fundo	significa a Data da 1ª Integralização das Cotas.
Data de Pagamento	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto no(s) respectivo(s) Suplementos.
Dias Úteis	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
Diretoria	significa a diretoria das Companhias Investidas, que deverão ser compostas observados os termos deste Regulamento, se for o caso.
Disponibilidades	são, em conjunto: **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista; e **(c)** os Outros Ativos.
Distribuições	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.9.3 dos Anexos abaixo.
Evento de Liquidez	transação ou série de transações relacionadas em que terceiro, adquire mais de 50% (cinquenta por cento) do poder de voto: **(i)** do Fundo; ou **(ii)** suas Subsidiárias (uma "Venda de Quota"); **(iii)** qualquer fusão ou consolidação do Fundo ou de suas Subsidiárias em ou com outra entidade (exceto uma na qual os titulares das participações

	societárias da entidade aplicável imediatamente antes de tal fusão ou consolidação diretamente ou indiretamente continuar a deter pelo menos a maioria do poder de voto das participações societárias da entidade sobrevivente aplicável); ou **(iv)** qualquer venda de todos ou substancialmente todos os ativos do Fundo e/ou de todas as suas Subsidiárias.
Evento de Pessoa Chave	caso o *Searcher* (a) desligue-se do Comitê de Investimentos ou das Companhias Investidas, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a, conforme aplicável: (i) demissão voluntária; (ii) demissão involuntária com ou sem Justa Causa ou (iii) falecimento ou doença grave atestada em laudo médico, ou (b) deixe, por qualquer motivo, de dedicar substancialmente todo o seu tempo e atenção aos negócios das Companhias Investidas.
Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 19.1.1 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Fatores de Risco	os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento.
Fundo	o **DUCATO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA**
FATCA	é o *Foreign Account Tax Compliance Act*.
Gestor	é o Administrador.
GIIN	é o *Global Intermediary Identification Number*.
Instrução CVM 160	a Instrução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Instrução CVM 579	significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	são os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidores Qualificados	são os investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
Investimento Pessoal Passivo	qualquer investimento: (i) em que a pessoa investidora não exerça influência significativa na gestão de tal investimento, inclusive por meio de acordos societários; e (ii) em sociedades, fundos ou veículos de investimento nos quais a pessoa investidora não seja um diretor, funcionário ou possua qualquer função semelhante; ou (iii) em sociedades, fundos ou veículos de investimento que consista em estrutura de planejamento patrimonial com o objetivo de deter imóveis e bens pessoais dessa pessoa investidora ou de suas partes relacionadas.
IPCA	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Para fins de apuração da correção pelo IPCA, será a usado o índice do mês imediatamente anterior a data de início do período, e o índice o índice do mês imediatamente anterior a data do final do período de correção, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação pela utilização do IPCA do mês imediatamente anterior ao final do período, mesmo que o índice esteja disponível no momento da apuração.
Justa Causa	significa uma deliberação da maioria dos membros do Comitê de

	Investimentos que decidir pela destituição do Searcher nos seguintes eventos: (i) prática, pelo Searcher, de qualquer ato configurando como corrupção, lavagem de dinheiro, apropriação indébita, insider trading, manipulação de mercado e/ou fraude contra o Fundo ou as Companhias Alvo, ou quaisquer terceiros que possam afetar direta ou indiretamente o Fundo ou as Sociedades Alvo (ato este que possa ser tipificado como crime pela legislação aplicável ou que esteja sendo objeto de investigação criminal, administrativa ou regulatória por autoridades competentes); (ii) de violação de leis ou de obrigações decorrentes do presente Regulamento; (iii) danos contra o Fundo ou as Companhias Alvo praticado com dolo e/ou culpa e/ou derivados de negligência, omissão, má-fé ou conflito de interesse; (iv) prestação de informações falsas, inexatas ou enganosas ao Fundo, aos Cotistas, ao Comitê de Investimentos, aos auditores independentes ou a autoridades reguladoras prestadas com dolo ou má-fé; (v) uso de ativos, informações, oportunidades de negócio ou recursos do Fundo em benefício próprio ou de terceiros sem prévia e expressa autorização do Comitê de Investimentos; (vi) concorrência desleal ou violação de obrigações de não concorrência estabelecidas neste Regulamento; (vii) recusa injustificada em fornecer informações, relatórios ou esclarecimentos solicitados pelo Comitê de Investimentos, prestadores de serviço do Fundo, Cotistas ou auditores independentes; ou (viii) envolvimento do Searcher em qualquer outro ato lesivo da honra ou da boa fama contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem, que, conforme determinado de boa-fé pela maioria dos membros do Comitê de Investimentos, venha a: (a) afetar os negócios ou a reputação do Fundo ou das Companhias Alvo perante clientes, fornecedores, credores e/ou outros terceiros atuais ou potenciais com os quais mantenha ou possa vir a manter relações comerciais; ou (b) expor o Fundo ou as Companhias Alvo a risco de danos, responsabilidades ou penalidades de natureza civil ou criminal.
Outros Ativos	os ativos representados por: **(i)** títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; **(ii)** títulos de instituição financeira pública ou privada; **(iii)** cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo.
Parte Relacionada	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa: **(i)** controlada direta ou indiretamente; **(ii)** que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como **(iii)** as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa; **(iv)** os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; **(v)** os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e **(vi)** as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que o Searcher e os Prestadores de Serviço Essenciais exerçam Controle Comum. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os

	fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
Patrimônio Líquido (PL)	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre: **(i)** o caixa disponível; **(ii)** o valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Outros Ativos; e **(iii)** os valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
Percentual de Participação	tem o significado atribuído na Cláusula 16.3.
Período de Desinvestimento	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Companhias Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.
Período de Investimento	o período de investimento do Fundo conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, trust, fundos de investimento e universalidade de direitos, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Política de Investimentos	tem o significado definido na Cláusula 7.7 do Anexo.
Prazo de Duração	o prazo de duração do Fundo, conforme previsto deste Regulamento.
Prestadores de Serviços	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
RAET	é o regime de administração especial temporária.
Regulamento	é este regulamento do Fundo.
Remuneração do Comitê de Investimento	tem o significado que lhe é atribuído no Item 13.9., do Anexo Descritivo.
Resolução CMN 5.111	é a Resolução CVM n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Recursos Distribuíveis	significa (a) todo e quaisquer recursos obtidos pela Classe Única decorrentes dos investimentos na Sociedade Alvo, como juros sobre capital próprio, dividendos ou quaisquer outros rendimentos, venda de Ativos Alvo ou quaisquer outras formas de ganhos financeiros obtidos pela Classe Única em decorrência dos investimentos e desinvestimentos realizados na Sociedade Alvo, subtraído de (b) valores necessários para o pagamento de Encargos da Classe e

	retenções que o Gestor entenda necessárias para o pagamento de Encargos futuros.
Resolução CVM 21	é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
Retorno Preferencial	significa a soma do IPCA mais uma taxa de juros de 8% (oito por cento) ao ano, com base 252 dias úteis, acruado diariamente e capitalizado trimestralmente.
Searcher	significa qualquer pessoa, física ou jurídica, responsável pela busca da Companhia Alvo antes da constituição do Fundo, no âmbito do setor alvo da tese de investimento por ele desenvolvida, que será responsável por (i) uma vez realizada a aquisição da Companhia Alvo, exercer a função de principal executivo (*Chief Executive Officer – CEO*) da Companhia Alvo, atuando na condução de suas atividades operacionais e estratégicas; e (ii) cooperar com o Gestor e com o Comitê de Investimentos na criação de valor, preparação e execução do desinvestimento da Companhia Alvo, ao final do prazo de duração do Fundo, sempre em alinhamento com os interesses dos Cotistas.
Step-up	significa o valor de R$ 4.617.000,00.
SELIC	é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
Stock Option Plan	plano de compensação que consiste da opção de adquirir participação societária das Companhias Investidas.
Subclasse LP	significa a Subclasse LP, conforme previsto na Resolução CVM 175 e as características presentes no Anexo e no Apêndice.
Subclasse S	significa a Subclasse S, conforme previsto na Resolução CVM 175 e as características presentes no Anexo e no Apêndice.
Subclasse S2	significa a Subclasse S2, conforme previsto na Resolução CVM 175 e as características presentes no Anexo e no Apêndice.
Subclasse V	significa a Subclasse V, conforme previsto na Resolução CVM 175 e as características presentes no Anexo e no Apêndice V.
Suplemento ou Suplementos	significa cada Suplemento, integrante deste Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições das séries de Cotas de cada Subclasse existente.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 do Anexo ao Regulamento.
Taxa de Gestão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 do Anexo ao Regulamento.
Taxa de Custódia	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 do Anexo ao Regulamento.
Termo de Adesão	tem o significado atribuído na Cláusula 15.15 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Valores Mobiliários	as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

Valor Unitário de Emissão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1.3 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

2.2 Para fins do disposto no "*Código de Administração de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "*Fundo de Investimento em Participações*", tipo "Empresas Emergentes", conforme as "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", vigente.

2.3 A estrutura do Fundo conta com Classe Única e 4 (quatro) subclasses, quais sejam, Subclasse LP, Subclasse S, Subclasse S2 e Subclasse V conforme informações constantes no Anexo da Classe.

2.4 O Fundo é considerado como entidade de investimentos e seu objetivo é proporcionar ao Cotista a valorização de suas Cotas, em estrita observância à política de investimento definida no Anexo Descritivo, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo.

2.5 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. O Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas da Classe e das suas Subclasses. Cada suplemento que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses e as informações específicas de cada Série das Subclasses, conforme aplicável.

2.6 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do(s) Anexo(s), sendo que, caso seja constituída: **(i)** nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou **(ii)** nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por suplemento específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá o Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado 2 (duas) vezes por mais 2 (dois) anos, mediante proposta do Gestor e aprovação do Comitê de Investimentos. A prorrogação, caso implementada, terá como única finalidade viabilizar a alienação ordenada das Companhias Alvo e a distribuição dos resultados aos Cotistas.

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe correspondente caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8 da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pelo Administrador.

4.1.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pelo Administrador.

4.2.1 O Gestor é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN N° 9JVYNS.00000.SP.076 e aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

4.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas dolosas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

4.3.1 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo, a CVM ou terceiros.

4.3.2 Adicionalmente ao disposto acima, a constituição de garantias pela Classe em relação às Sociedades Alvo, nos termos da Política de Investimentos prevista no Anexo, não implica a responsabilidade do Gestor ou Administrador com o Fundo ou a Classe, ressalvadas as situações previstas no item 4.3 acima, uma vez que os patrimônios da Classe e dos seu Prestadores de Serviços Essenciais não se misturam, não sendo o Gestor ou o Administrador responsáveis pelo pagamento das obrigações assumidas pela Classe em caso de inadimplência das Sociedades Alvo.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

(b) contratar o Auditor Independente, se houver;

(c) aprovar a distribuição de dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;

(d) manter os ativos integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(e) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar, os seguintes serviços: **(1)** tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e **(2)** escrituração das Cotas;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;

(2) o livro de atas de assembleia geral ou especial de Cotistas e o livro ou a lista de presença

de Cotistas;

(3) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(4) os relatórios do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, se houver.

(g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos dos artigos 29 a 31 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

(h) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(i) firmar, em nome do Fundo, os acordos de quotistas/acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

(j) fornecer ao Cotista, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela Gestora que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(k) fornecer ao Cotista que assim requerer, estudos e análises de investimento elaborados pela Gestora para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(l) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas; e

(m) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor.

(n) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

(o) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidez;

(p) observar as disposições deste Regulamento;

(q) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

5.1.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de

Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de: **(a)** os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

Obrigações do Gestor

5.2 O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no(s) Anexo(s) e nos Suplementos, bem como na legislação e na regulamentação, obrigando-se, inclusive, a:

(a) desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

(d) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(e) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: **(i)** a intermediação de operações para a carteira do Fundo; **(ii)** distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** formador de mercado; **(v)** *Searcher*; e **(vi)** cogestão da carteira da Classe;

(f) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, e perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(g) firmar os acordos de acionistas em Companhias Investidas;

(h) informar o Administrador caso verifique qualquer hipótese de potencial conflito de interesses;

(i) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo, nos termos do disposto no § 1º do artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175; e

(j) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões do Comitê de Investimentos.

5.2.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se: **(a)** os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.2.2 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do

contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

5.2.3 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código AGRT ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor e um analista sênior.

- **Analista Sênior**. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

- **Gestor**. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE).

5.2.4 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

Vedações

5.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou realizar empréstimos, salvo se aprovado em sede de Assembleia Geral de Cotistas;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(d) realizar qualquer investimento ou desinvestimento que contrariem o observado na regulamentação vigente, bem como, o disposto nos Anexos;

(e) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(f) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;

(g) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;

(h) negociar com Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a Política de Investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;

(i) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;

(j) executar qualquer ato de liberalidade;

(k) aplicar recursos: **(i)** na aquisição de direitos creditórios; **(ii)** na aquisição de bens imóveis; e **(iii)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(l) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e

(m) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

5.4 O Gestor, assim como o *Searcher*, não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

5.5 O Gestor deverá garantir que o valor justo dos Valores Mobiliários e os Outros Ativos investidos contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme previsão expressa no artigo 20, parágrafo 6°, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

Custódia

5.6 Os Valores Mobiliários e/ Outros Ativos devem ser, conforme o caso: **(i)** custodiados por entidades de custódia devidamente autorizadas pela CVM; ou **(ii)** registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Companhia Alvo, salvo nos casos expressos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.7 Os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos: **(i)** na Conta da Classe ; **(ii)** em contas específicas abertas no SELIC; **(iii)** em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou **(iv)** em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, salvo nos casos de dispensa expressos no Artigo 25, § 1°, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.8 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

(a) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;

(b) receber, verificar e realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos ativos integrantes da carteira da Classe; e

(c) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos.

5.8.1. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante.

5.9 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: **(a)** haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por decisão proferida pela CVM; **(b)** conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada de fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações; **(c)** haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou **(d)** por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

6.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 6.1, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6.4 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

6.5 Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a(s) Classe(s) deverá(ão) ser liquidada(s), devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.7 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais: **(i)** disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e **(ii)** fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da: **(i)** substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

7.1 O Fundo inicialmente conta com uma Classe única de Cotas. Tão logo seja permitido nos termos das normas regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimento específicas.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no(s) Anexo(s) e nos Suplementos:

(a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses;

(b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, das Classes e/ou Subclasses;

(d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;

(e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação das carteiras das Classes;

(f) qualquer despesa que tenha sido gerada pela manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;

(g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes das carteiras das Classes, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou das Classes no exercício de suas respectivas funções;

(i) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos

(j) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras das Classes;

(k) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, reunião de comitês ou

conselhos do fundo, no valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por exercício social do Fundo;

(l) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação de quaisquer das Classes, no valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;

(m) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos ativos integrantes das carteiras das Classes;

(n) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações das carteiras das Classes;

(o) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(p) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia;

(q) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes, nos termos da Resolução CVM 175;

(t) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Companhias Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social;

(u) taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no item "xiv" do Artigo 117 da Resolução CVM 175. Na hipótese dos coordenadores da oferta realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo; e

(v) gastos derivados da celebração, manutenção e renovação de apólices de seguro de responsabilidade civil (D&O) destinadas à cobertura de riscos decorrentes do exercício regular das funções e deveres fiduciários do Administrador, do Gestor, do Searcher, dos membros do Comitê de Investimento, os membros do conselho de administração das Sociedades investidas e diretoria.

Remuneração do Comitê de Investimento.

8.2 Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula 8.1 acima como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

8.3 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo de despesas específicas das classes e subclasses que venham a ser descritas em cada Anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

8.4 Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

8.5 As despesas incorridas anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, inclusive os custos referentes à serviços de terceiros contratados para execução de diligência legal, contábil e fiscal nas Companhias Alvo, podem ser reembolsadas pelo Cotistas.

8.6 O pagamento de encargos não especificados na regulamentação aplicável pode ser deliberado por meio da Assembleia Especial, nas hipóteses que sejam verificados os melhores interesses da Classe.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

9.1.1 Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos da Cláusula 9.1 acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes na data de realização da Assembleia.

9.1.2 Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação.

	Deliberação	Quórum
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas integralizadas do Fundo.
(ii)	a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Metade, no mínimo, das Cotas integralizadas do Fundo.
(iii)	a elevação da Taxa de Administração;	Metade, no mínimo, das Cotas integralizadas do Fundo.
(iv)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas integralizadas do Fundo.
(v)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas integralizadas do Fundo.
(vi)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Metade, no mínimo, das Cotas integralizadas do Fundo.
(vii)	alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas integralizadas do Fundo, incluindo o voto afirmativo dos Cotistas da Subclasse S, Subclasse S2 ou da

	Subclasse V, conforme aplicável, no que tange aos direitos econômicos das Cotas da Subclasse S, Subclasse S2 ou da Subclasse V.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas das Classes e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais; e **(ii)** o Custodiante; ou, **(iii)** os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.1 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá: **(i)** ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; **(ii)** conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e **(iii)** enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.2 A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

9.2.3 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da respectiva Classe.

9.2.4 Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota integralizada será atribuído o direito a 1 (um) voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.2.5 **Sede da Administradora**. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.6 **Consulta Formal**. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.3 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista de cada uma das Subclasses.

9.3.1 Conforme disposto na Cláusula 9.3.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou das Classes no que se refere à matéria em deliberação; ou **(f)** o Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia

Geral, que não poderá exercer o direito a voto da totalidade das cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

9.3.2 Salvo no caso do subitem "f", a proibição descrita na Cláusula 9.3.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) da Cláusula 9.3.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas das Classes ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.4 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.4.1 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.4.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que informada pelo Administrador antes da realização da Assembleia, sendo que o processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

9.4.3 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito na Cláusula 22 do(s) Anexo(s), que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.5 Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.6 Além das matérias descritas no item 9.1.2 acima, a Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa:

(a) deliberar sobre a substituição do Custodiante ou do *Searcher*; e

(b) deliberar sobre a aprovação de plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe Única.

9.6.1 A Assembleia de Cotistas que for convocada para deliberar acercar do item (a) da Cláusula 9.6 acima, somente será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estiverem disponíveis aos cotistas, contendo relatório do auditor independente.

9.6.2 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

9.6.3 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não,

nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou da remuneração devida ao *Searcher*.

9.6.4 A modificação referida no item (c) da Cláusula 9.6.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.7 Respeitados os quóruns qualificados na Cláusula 9.1.2, acima, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas que deve respeitar a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.7.1 As matérias previstas nos itens da Cláusula 9.6 acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.7.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, na data da realização da Assembleia, observadas, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuídas às diferentes Subclasses, estabelecidas no Anexo, desde que a participação de Cotista da mesma Subclasse seja equitativa, se aplicável.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

10.1 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

I. quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;

III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

IV. no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;

V. em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;

VI. prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

10.2 Em caso de constatação de Conflito de Interesse entre o Fundo e o Searcher, seja pela própria Administradora ou pelo Comitê de Investimentos, a Administradora deverá informar tal ciência aos Cotistas de forma imediata, ou em menor prazo possível, a partir do momento que tomar conhecimento, a fim de dar início aos procedimentos para instauração de Assembleia Geral, sem a necessidade de informar à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos.

10.3 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.4 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

10.5 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

10.6 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

10.7 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.8 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código AGRT ANBIMA.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo e/ou as Sociedades Investidas indenizarão e manterão indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas, bem como o Searcher (nas posições que ocupar nas Sociedades Investidas),

membros do Comitê de Investimentos, e membros do conselho de administração das Sociedades Investidas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável relacionados às atividades desempenhadas no Fundo e/ou nas Sociedades Investidas. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado (i) atos praticados pela Parte Indenizável de má-fé, fraude ou dolo, (ii) violação de eventual Acordo de Cotistas, deste Regulamento e das leis aplicáveis, conforme determinado por decisão final e irrecorrível, (iii) procedimentos iniciados pela própria pela Parte Indenizável, ou (iv) matérias nas quais seja determinado por decisão final e irrecorrível que a pela Parte Indenizável obteve um benefício pessoal indevido.

11.2 Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

11.3 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para todas as Classes, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

11.4 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Rua Ferreira de Araujo, nº 221, CJ 41, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05428-000.
Ouvidoria: www.noronhatrust.com

11.5 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

11.5.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

11.5.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

11.5.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

11.5.4 Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Suplementos, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

11.6 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo.

Todos e quaisquer Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

12. FORO

12.1. Lei de Regência. Este Regulamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Arbitragem. Quaisquer litígios, controvérsias ou disputas decorrentes ou relativos a este Regulamento (ou a quaisquer aditamentos ou instrumentos a ele relacionados) deverão ser necessária, exclusiva e definitivamente decididos por arbitragem, nos termos desta cláusula (as "Controvérsias").

12.3. O procedimento arbitral será administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM CCBC (a "Câmara Arbitral"), obedecendo à legislação da República Federativa do Brasil e em consonância com o seu regulamento de arbitragem em vigor no momento da assinatura deste Contrato (o "Regulamento da Câmara"). A arbitragem será conduzida e decidida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros (o "Tribunal Arbitral"), exceto na hipótese da Cláusula 12.5 abaixo, em que o procedimento será regulado pelo Regulamento de Arbitragem Expedita da Câmara Arbitral. Um árbitro será indicado pelo polo requerente e outro árbitro será indicado pelo polo requerido. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes. Caso qualquer das Partes, ou os árbitros por elas indicados, deixem de realizar a indicação, tal indicação será realizada de acordo com o Regulamento da Câmara.

12.4. O procedimento arbitral será conduzido no idioma português e todos os documentos redigidos em outros idiomas deverão ser acompanhados da respectiva tradução, juramentada ou não, exceto para o caso da apresentação de documentos em inglês, que serão admitidos no idioma original. Eventual oitiva das partes, testemunhas, peritos, assistentes técnicos ou quaisquer pessoas em outro idioma deverá ser acompanhada de tradução simultânea durante tal oitiva. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral será prolatada, por escrito, na cidade de São Paulo, Brasil, sem prejuízo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades. É vedado o julgamento por equidade.

12.5. No caso de decisão afirmativa do Comitê de Investimentos de atribuição de Justa Causa para a destituição, e toda a matéria relacionada a aplicação da Justa Causa, incluindo, mas não se limitando, aos efeitos políticos e econômicos da destituição, o que se dará de maneira fundamentada, nos termos do Regulamento, o Searcher poderá contestar o mérito da decisão por Justa Causa em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de vigência da decisão por Justa Causa.

12.6. A contestação da decisão por Justa Causa pelo Searcher deverá ocorrer, necessariamente, dentro do prazo acima mencionado, em sede de procedimento arbitral, na modalidade de arbitragem expedita.

12.7. Para fins de clareza, as Regras Específicas da arbitragem expedita serão seguidas exclusivamente no cenário da decisão por Justa Causa. Quaisquer outros temas controversos deverão seguir o procedimento arbitral ordinário disposto no item nesta Cláusula.

12.8. No caso de necessidade de laudo pericial, será elaborado apenas 1 (um) laudo pericial no procedimento arbitral. Referido laudo poderá ser discutido pelas partes do procedimento arbitral, mas não será permitida a contratação de laudos individualizados.

12.9. Antes da instituição do Tribunal Arbitral, será facultado às eventuais partes do procedimento arbitral requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que

o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará ou representará renúncia à existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragem. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confirmar, modificar ou cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 22-B, da Lei nº 9.307/96, valendo-se, ainda, do disposto no art. 22-C, da mesma lei. Para as medidas previstas nesta Cláusula e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

12.10. No curso do procedimento, as partes do procedimento arbitral arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida no Regulamento da Câmara.

12.11. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes do procedimento arbitral a pagar ou reembolsar (i) honorários de sucumbência, contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

12.12. O procedimento arbitral e quaisquer documentos e informações nele divulgados serão considerados confidenciais, inclusive no caso de medida de emergência ou execução judicial da sentença arbitral. Qualquer Controvérsia sobre tal confidencialidade, inclusive sobre seu descumprimento, será decidida pelo Tribunal Arbitral.

12.13. A confidencialidade poderá ser mitigada caso quaisquer das partes esteja legalmente obrigada a divulgar eventuais informações por força de decisões judiciais ou de determinações de autoridades públicas, hipótese em que eventual revelação não implicará descumprimento do dever de confidencialidade.

12.14. Na hipótese acima, a parte que se veja obrigada a revelar informações sobre o procedimento a quaisquer terceiros se compromete a revelar este fato à parte contrária, em até 2 (dois) dias após tomar conhecimento sobre a obrigação de revelação.

12.15. Os prestadores de serviço essenciais do Fundo, o Searcher e os Cotistas vincular-se-ão à convenção de arbitragem, em todos os seus termos e condições, bem como sujeitar-se-ão aos efeitos da sentença arbitral.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO DUCATO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe Única do Fundo, bem como, sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Suplementos, com a Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo IV, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, nos Suplementos.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.985.703/0001-29, devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatada ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observada a Cláusula 16 deste Anexo.

2.2 A estrutura da Classe conta com 4 (quatro) subclasses, quais sejam, a Subclasse LP, Subclasse S, Subclasse S2 e Subclasse V, conforme informações constantes no Regulamento, no Anexo, nos Apêndices e nos Suplementos.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.4 Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá o Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado 2 (duas) vezes por mais 2 (dois) anos, mediante preposta do Gestor e aprovação do Comitê de Investimentos. A prorrogação, caso implementada, terá como única finalidade viabilizar a alienação ordenada das Companhias Alvo e a distribuição dos resultados aos Cotistas.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 **Público-alvo**. As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais ou Qualificados.

4.2 Os Cotistas da Classe poderão participar das entidades que desempenhem, em favor do Fundo, as atividades de administração, gestão e distribuição de cotas.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo.

Distribuidores

5.2 A distribuição pública das Cotas poderá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo ("Taxa de Administração") deverá ser paga pela Classe ao Administrador, no valor correspondente a: (i) 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano sobre a faixa de Patrimônio Líquido de R$ 0,01 a R$ 200.000,000,00 (duzentos milhões de reais); (ii) 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano sobre a faixa de Patrimônio Líquido da Classe entre R$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) e R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iii) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre a faixa de Patrimônio Líquido da Classe acima de R$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado, de qualquer forma, o valor mínimo mensal líquido de R$ 9.000,00 (nove mil reais), corrigido anualmente, a partir da data de transferência do Fundo ao novo Administrador, pelo índice IPCA acumulado no ano anterior, ou por outro índice que venha a substituí- lo, isentos de quaisquer despesas extras e impostos. Caso ocorra a conversão da Subclasse S/ Subclasse S2 em V, o valor da taxa de administração será acrescido em R$ 2.000,00 (dois mil reais), líquido de impostos, a partir da primeira integralização na subclasse V.

6.2 A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

6.3 Sobre a remuneração da Taxa de Administração, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

6.4 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo ("Taxa de Gestão") deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor líquido de R$ 10.000,00 (dez mil reais). A data-base inicial para correção pelo IPCA se dará, a partir da data de transferência do Fundo ao novo Administrador.

6.5 Sobre a remuneração da Taxa de Gestão mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

6.6 Destituição Sem Justa Causa. Caso o Gestor e/ou Administrador seja destituído sem Justa Causa, conforme deliberação em Assembleia de Cotistas, o Gestor e/ou Administrador farão jus ao recebimento de: (i) na data da sua efetiva destituição ("Data de Saída"): (a) Taxa de Gestão e/ou Taxa de Administração do mês em referência, conforme prevista no quadro acima, calculada pro rata temporis até a data da efetiva destituição do Gestor e/ou Administrador; e (b) uma taxa de gestão e/ou administração calculada da seguinte forma: (1) caso a destituição ocorra dentro do período de 1 (um) ano contado da data de início das atividades do Fundo, valor equivalente a 6 (seis) vezes a última parcela mensal paga a título

de Taxa de Gestão e/ou de Taxa de Administração; (2) a partir do primeiro dia subsequente ao término desse período de 1 (um) ano, valor equivalente a 3 (três) vezes a última parcela mensal paga a título de Taxa de Gestão e/ou de Taxa de Administração; (3) após o término do 2º (segundo) ano contado da data de início das Atividades do Fundo, o Administrador e/ou Gestor farão jus exclusivamente à remuneração prevista no item (a) desta cláusula, não sendo devida, a partir de então, qualquer taxa extraordinária.

6.7 Destituição com Justa Causa. Caso o Gestor e/ou Administrador seja destituído com Justa Causa, conforme deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor e/ou Administrador farão jus ao recebimento de na data da sua efetiva destituição a Taxa de Gestão e Taxa de Administração do mês em referência, conforme prevista nos itens 6.1 e 6.4 acima, calculada pro rata temporis até à data da efetiva destituição do Gestor e/ou Administrador.

6.8 Definição de Justa Causa. Será considerado uma destituição com Justa Causa os seguintes eventos: (i) erros operacionais graves que possam resultar em prejuízo financeiro aos Cotistas; (ii) descumprimentos normativos e/ou regulatórios pelo Administrador e/ou Gestor; e (iii) a prática de atos omissivos de natureza administrativa, operacional ou procedimental, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, quando tais omissões configurarem violação material de seus deveres fiduciários e resultarem em prejuízo financeiro aos Cotistas.

6.9 Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Capital Comprometido, observado o valor mínimo mensal de R$ 3.500,00 (três mil) reais, corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas da Classe, não podendo ultrapassar 29,21% (vinte e nove vírgula vinte e um por cento) da Taxa de Administração. A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração ("Taxa de Custódia").

6.10 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.11 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.12 O presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

6.13 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A Carteira será composta por Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo.

Período de Investimento e Desinvestimento

7.2 O período de investimento da Classe será de 05 (cinco) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, mediante decisão e orientação da Gestora e do Comitê de Investimentos ("Período de Investimento").

7.2.1 Sem alterar o Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pelo Comitê de Investimento, pelo período de até 02 (dois) anos.

7.3 Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Companhias Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível ("Período de Desinvestimento").

7.3.1 Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser objeto de amortização de Cotas.

7.4 Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

(a) buscará desenvolver e executar estratégias para a alienação dos investimentos da Classe;

(b) empreenderá todos os esforços necessários, bem como fará uso de pesquisas, diagnósticos, e estratégias de desinvestimento, no processo de desinvestimento total da Classe, de modo que o pagamento de despesas (inclusive dos prestadores de serviços e para amortização de Cotas, nesta sequência) seja efetuado com recursos oriundos da alienação dos investimentos;

(c) poderá, a seu exclusivo critério, utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação: **(i)** transações privadas; **(ii)** a oferta dos Valores Mobiliários em mercado de bolsa; ou **(iii)** processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Companhias Alvo;

(d) como forma de maximizar o desempenho dos investimentos e alcançar o melhor desempenho na comercialização das Companhias Alvo, o Gestor deverá dar prioridade as inovações de mercado cujos resultados que agreguem valor à potenciais compradores estratégicos, bem como, favoreçam possíveis transações através do: **(i)** estabelecimento de modelos de negócios sólidos e comprovados; **(ii)** contratação de equipes de gestão profissionais; **(iii)** introdução de processos e princípios corporativos; **(iv)** produção de relatórios de gestão e demonstrações financeiras auditadas; e **(v)** implementação de um modelo de governança corporativa. É imprescindível, desde o primórdio do procedimento de investimento, a construção de relacionamentos com potenciais investidores, nacionais e internacionais, pelo time de investimentos do Gestor; e

(e) durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e/ou encargos da Classe, conforme previsto na Cláusula 8 da Parte Geral deste Regulamento e/ou para a realização de investimentos na Companhias Alvo, observado que as decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

7.5 **Distribuição aos Cotistas.** Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Companhias Investidas, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos ao Cotista, observado o quanto previsto deste Regulamento.

7.6 **Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação do Comitê de Investimentos submetida à Administradora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Valores Mobiliários ou Outros Ativos.

Política de Investimento

7.7 A Classe buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão.

7.8 Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Companhias Alvo é condição necessária para a participação do Fundo no capital social das Companhias Alvo.

7.9 A Política de Investimentos seguirá as diretrizes estabelecidas neste Anexo, e a Classe destinará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido para investimentos em Valores Mobiliários ("Alocação Mínima"), aos quais serão acrescidos, para cumprir o disposto nesta cláusula, os valores mencionados no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

7.9.1 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

7.9.2 Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Resolução CVM 175, Anexo Normativo IV, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito do Fundo;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

7.9.3 Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior

ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

7.9.4 O limite de composição e enquadramento da carteira da Classe em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

7.10 Debêntures Simples. A Classe não poderá investir em debêntures simples.

7.11 Aplicação em Fundos. A Classe poderá investir em cotas de outro Fundo de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Valores Mobiliários, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

7.12 A Classe alocará seus recursos visando à participação no processo decisório das Companhia Investidas, que se dará por uma ou mais, mas não se limitando, das seguintes maneiras:

(1) detenção de ações de emissão das Companhias Investidas que integrem o respectivo bloco de controle;

(2) celebração de acordo de acionistas ou de cotistas com outros sócios ou acionistas das Companhias Investidas;

(3) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a efetiva influência na definição da política estratégica das Companhias Investidas e nas suas gestões, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração;

(4) adquirir, receber, tomar, arrendar ou de outra forma obter, possuir, deter, melhorar, manter, usar ou de outra forma lidar com, vender, transferir, arrendar, trocar, ceder ou de outra forma alienar, hipotecar, empenhar, onerar ou criar um direito de garantia sobre toda ou qualquer parte de sua propriedade imobiliária ou pessoal, ou qualquer interesse nela, onde quer que esteja localizada;

(5) tomar ou emprestar dinheiro ou obter ou estender crédito e outras facilidades financeiras, investir e reinvestir seus fundos em qualquer tipo de título ou obrigação de ou interesse em qualquer entidade pública, privada ou governamental, e dar e receber interesses em bens imóveis e móveis como garantia para o pagamento de fundos assim tomados emprestados, emprestados ou investidos;

(6) celebrar contratos, incluindo contratos de seguro, assumir responsabilidades e fornecer garantias, desde que tais garantias estejam em prol dos negócios e objetivos das Companhias Investidas, incluindo, sem limitação, garantias das obrigações de outras pessoas que tenham interesse nas Companhias Investidas, conforme aprovação aplicável, nos termos da governança disposta neste Regulamento;

(7) nomear um ou mais gerentes das Subsidiárias, empregar diretores, funcionários, agentes e outras pessoas, definir a remuneração e estabelecer os deveres e obrigações de tais pessoal,

criar e implementar planos de aposentadoria, incentivo e benefícios para esse pessoal, e indenizar esse pessoal na medida permitida por este Regulamento e pela legislação aplicável; e

(8) instituir, processar e defender qualquer ação judicial ou procedimento de arbitragem envolvendo as Subsidiárias, e pagar, ajustar, compor, liquidar ou submeter à arbitragem qualquer reivindicação feita pelas Subsidiárias ou contra elas ou contra qualquer um de seus ativos.

Investimento em Ativos no Exterior

7.13 Investimento no Exterior. A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica. A expansão dos negócios da Companhia Alvo para o exterior, se ocorrer, não será considerado ativo no exterior para fins dessa Cláusula, observada a regulamentação CVM para esta finalidade.

7.13.1 Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

7.13.2 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

7.13.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

7.13.4 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

7.13.5 Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 8 abaixo**,** devem ser cumpridos pelas Companhias Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

7.14 A Classe poderá investir em cotas de outro Fundo de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Valores Mobiliários. Nessa hipótese, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

7.15 Salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários na Companhia Investida, caso:

(1) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, ou, ainda, o Cotista titular de cotas representantes de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, participem com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(2) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

7.16 Salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (1) da cláusula 7.13 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento.

7.17 Apesar da diligência do Gestor em praticar a Política de Investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 14 do presente Anexo.

7.18 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.19 Conforme consta nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em Assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

7.19.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.noronhatrust.com/politicasemanuais

8. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

8.1 A participação da Classe na tomada de decisões das Companhias Alvo será assegurada, seja por meio da detenção de participação societária que integre o respectivo bloco de controle dessas Companhias Alvo, da celebração de acordos participação (entre acionistas ou cotistas) ou, ainda, por meio da celebração de qualquer negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que garanta à Classe influência efetiva na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, se existente.

8.2 Durante o prazo de duração do fundo, o *Searcher* deverá manter a posição no Comitê de Investimentos, como membro do conselho de administração, se existente e CEO das Companhias Investidas, bem como qualquer outro cargo que venha a ocupar nas Companhias Investidas.

8.3 Caso ocorra um Evento de Pessoa Chave, o Comitê de Investimentos deverá convocar uma

reunião para apresentar à Gestora ao menos 2 (dois) potenciais substitutos de qualificação técnica equivalente. A Gestora deverá avaliar o pedido do Comitê de Investimentos e, caso esteja de acordo, proceder com a substituição do *Searcher* na posição no Comitê de Investimentos, como membro do conselho de administração e CEO das Companhias Investidas, bem como qualquer outro cargo que venha a ocupar nas Companhias Investidas.

8.3.1 Caso a Gestora não aprove o substituto indicado pelo Comitê de Investimentos, a Gestora deverá solicitar ao Comitê de Investimentos a indicação de novos candidatos para avaliação. Caso a Gestora não aprove nenhum candidato em 3 (três) reuniões do Comitê de Investimentos, a Gestora deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (*Head Hunter*), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro para o mercado de atuação.

8.4 Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo *Head Hunter*, estes deverão ser submetidos à aprovação da Gestora após receber uma análise dos profissionais escolhidos pelo Comitê de Investimentos. Caso a Gestora não aprove o substituto indicado pelo *Head Hunter*, o *Head Hunter* e/ou o Comitê de Investimentos deverão sugerir novos candidatos para a aprovação em Assembleia Geral até a efetiva nomeação do novo *Searcher*.

8.5 Os direitos que já tenham sido adquiridos pelos Cotistas da Subclasse V, nos termos deste Regulamento, inclusive no que tange ao Percentual de Participação da Subclasse V, na hipótese de destituição ou substituição do *Searcher*, ressalvado o caso de destituição ou substituição por Justa Causa, deverão ser obrigatoriamente honrados pelo Fundo. Desse modo, os Cotistas da Subclasse V farão jus ao recebimento de Distribuições de Resultados posteriores à destituição ou substituição do *Searcher*, apenas na hipótese de destituição sem Justa Causa, de acordo com seu Percentual de Participação, apurado na forma da Cláusula 16 deste Anexo e do Apêndice V deste Regulamento.

8.5.1 Na ocorrência de um Evento de Liquidez em até 12 (doze) meses após a destituição de um *Searcher*, ressalvada a hipótese de Justa Causa, o Cotista da Subclasse S, Subclasse S2 ou da Subclasse V fará jus ao recebimento do Prêmio de Rentabilidade P3, desde que atendidos os critérios econômicos elencados no Apêndice V deste Regulamento.

8.5.2 No caso de destituição de um *Searcher* por Justa Causa, as Cotas da Subclasse S / Subclasse S2 de sua titularidade não farão jus a Conversão de Cotas S, S2/V, lhe cabendo, tão somente, o recebimento do Capital S Corrigido ou Capital S2 Corrigido, conforme cabível.

8.6 Em caso de substituição ou destituição do *Searcher*, poderão ser criadas novas Subclasses de Cotas, contanto que estas sejam subordinadas aos direitos que já tenham sido adquiridos pelo *Searcher* nos termos deste Regulamento às Cotas da Subclasse S, Subclasse S2 ou Subclasse V, conforme o caso.

9. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Valores Mobiliários serão custodiados pelo Custodiante ou, conforme o caso, registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Companhia Alvo, observadas as ressalvas previstas no Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

9.2 Os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades

autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso das ressalvas previstas no §1°, do Artigo 25, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

9.2.1 O Administrador será responsável por realizar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, caso dispensada a contratação de custodiante, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(a) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

(b) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(c) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

10. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

10.1 Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

(a) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

10.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

10.1.2 O disposto na Cláusula 10.1.1 acima não é aplicável quando o Administrador ou Gestor atuarem: **(i)** como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e **(ii)** como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 do Regulamento que sejam de interesse específico de uma determinada Classe ou Subclasse, a Assembleia Especial tem como competência privativa:

Deliberação		Quórum
(i)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas da Subclasse LP presentes, salvo o Cotista conflitado.
(ii)	o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas da Subclasse LP presentes.
(iii)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas da Subclasse LP presentes.
(iv)	a eleição de todos os membros do Comitê de Investimentos, sendo que 2 (dois) deles deverão, obrigatoriamente, ser o *Searcher*, até que seja destituído nos termos deste Regulamento;	Maioria de votos dos Cotistas da Subclasse LP presentes, proporcional ao número de Cotas Subclasse LP detidas pelos Cotistas da Subclasse LP presentes.
(v)	a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas da Subclasse LP presentes.
(vi)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas da Subclasse LP presentes.
(vii)	a alteração do Anexo do Regulamento;	Maioria das Cotas da Subclasse LP
(viii)	o aumento da Taxa de Administração;	Maioria de votos dos Cotistas da Subclasse LP presentes.
(ix)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;	Maioria das Cotas da Subclasse LP.
(x)	criação de novas Subclasses, sem alterar os direitos da ordem de pagamento para a Subclasse S e Subclasse S2 e para a Subclasse V;	100% das Cotas da Subclasse LP.
(xi)	criação de um novo mecanismo de ordem de pagamento para nova Subclasse de Cotas;	100% das Cotas da Subclasse LP.
(xii)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas da Subclasse LP presentes.
(xiii)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Maioria das Cotas da Subclasse LP.
(xiv)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de	2/3 (dois-terços) das Cotas da Subclasse LP.

	retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	
(xv)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas da Subclasse LP.
(xvi)	alterações da definição de Justa Causa prevista neste Regulamento e alterações da distribuição de resultados atribuída às Cotas da Subclasse S, ou da Subclasse V, previstas neste Regulamento, Anexo e Apêndices, incluindo (a) regras de distribuição de resultado (incluindo Catch-Up), (b) os direitos de conversão previstos no Apêndice V, (c) regras de destituição do Searcher.	Maioria das Cotas da Classe Única, incluindo o voto afirmativo das Cotas da Subclasse S ou da Subclasse V, conforme o caso.
(xvii)	alterações da definição de Justa Causa prevista neste Regulamento e alterações da distribuição de resultados atribuída às Cotas da Subclasse S2, ou da Subclasse V, previstas neste Regulamento, Anexo e Apêndices, incluindo (a) regras de distribuição de resultado (incluindo Catch-Up), (b) os direitos de conversão previstos no Apêndice V, (c) regras de destituição do Searcher.	Maioria das Cotas da Classe Única, incluindo o voto afirmativo das Cotas da Subclasse S2 ou da Subclasse V, conforme o caso.
(xviii)	deliberar sobre as situações de empate na deliberação dos membros votantes presentes na Reunião de Comitê de Investimento e/ou de conselho de administração das Companhias Alvo.	Maioria de votos dos Cotistas da Subclasse LP presentes.
(xix)	deliberar sobre o atingimento antecipado da meta P3, prevista no Apêndice S.	Maioria de votos dos Cotistas da Subclasse LP presentes.
(xx)	o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas da Subclasse LP presentes.

11.2 Aplica-se à Assembleia Especial de Cotistas as disposições previstas na Cláusula 9, acima.

12. COMITÊ DE INVESTIMENTO

12.1 Comitê de Investimento. A Classe Única possuirá um Comitê de Investimentos de natureza orientativa, que terá por função principal o aconselhamento técnico e estratégico em relação às matérias submetidas pela Gestora e auxiliar a Gestora a fiscalizar a atuação do *Searcher* nas Companhias Investidas, observado o disposto neste Capítulo.

12.2 Composição. O Comitê de Investimentos será formado por até 6 (seis) membros, indicados pelos Cotistas da Subclasse LP, sendo que 1 (um) deles deverá, obrigatoriamente, ser o *Searcher*. Ainda, o Comitê de Investimentos poderá indicar um ou mais membros observadores para acompanhar as atividades do Comitê de Investimento, sem direitos a voto ou a compensação, mas sujeito às mesmas regras e obrigações de confidencialidade que os demais membros. O Comitê de Investimentos poderá restringir o acesso dos observadores.

12.3 Eleição e Destituição. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo, exceto pela destituição do *Searcher*, que deverá observar os termos e condições previstas neste Regulamento. O *Searcher* poderá ser destituído de suas funções no Comitê de Investimentos, com ou sem Justa Causa, por votação pela maioria dos demais membros presentes em reunião do Comitê de Investimentos convocada para este fim.

12.3.1 Em caso de destituição do *Searcher* de sua posição no Comitê de Investimentos, a Administradora deverá promover, de forma imediata, a destituição do Searcher como membro do conselho de administração e CEO das Companhias Investidas, bem como qualquer outro cargo que venha a ocupar nas Companhias Investidas.

12.4 Substituição. Em caso de destituição do *Searcher* pelo Comitê de Investimentos, este deverá ser imediatamente substituído por novo *Searcher*, observado o procedimento previsto na Cláusula 8 do Anexo.

12.5 Partes Relacionadas. É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou da Classe Única, bem como prestadores de serviço da Classe Única.

12.6 Procedimento para Destituição por Justa Causa. Na hipótese de (a) destituição do Searcher por qualquer motivo que não constitua Justa Causa (incluindo, sem limitação, falecimento, renúncia ou rescisão sem Justa Causa) e (b) quaisquer dos fatos e circunstâncias que configurem Justa Causa vierem a ser descobertas e evidenciadas, (independentemente de serem de conhecimento na data da rescisão ou de virem a ser descobertos posteriormente), o Fundo, mediante deliberação do Comitê de Investimentos, poderá considerar a destituição do Searcher como tendo ocorrido por Justa Causa com efeitos retroativos à data do ato ou fato descoberto e comprovado, sujeitos aos correspondentes direitos e obrigações decorrentes da Justa Causa. O direito de reavaliar a destituição do Searcher estará limitado ao que ocorrer primeiro entre: (a) o período de 6 (seis) meses após a destituição do Searcher, ou (b) de uma alteração que resulte em mudança superior a 50% (cinquenta por cento) dos titulares das Cotas do Fundo ou do gestor dos titulares dessas Cotas, ressalvada as hipóteses de Transferências Permitidas.

(i) Sem prejuízo das disposições previstas em eventual Acordo de Cotistas, o Searcher somente será destituído por Justa Causa após o cumprimento cumulativo das seguintes condições: (i) notificação de convocação, ao Searcher, nos mesmos termos e condições dos demais membros do Comitê de Investimentos, garantindo-lhe o direito de ser ouvido (ou por meio de seu advogado), antes ou durante a deliberação; e após a efetiva deliberação, (ii) entrega ao Searcher de cópia da deliberação devidamente aprovada, especificando o motivo da destituição por Justa Causa.

(ii) A ausência ou recusa do Searcher em participar/comparecer à reunião devidamente

convocada não impedirá a deliberação do Comitê de Investimentos, desde que comprovada a regular notificação.

(iii) A destituição por Justa Causa implicará na perda automática de quaisquer direitos a remunerações variáveis, bônus, vesting, conversão, carried interest ou outros benefícios pendentes, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da responsabilização civil e criminal do Searcher.

(iv) Em caso de disputa sobre a rescisão por Justa Causa, a determinação da Justa Causa por decisão final de tribunal arbitral produzirá efeitos retroativos (ex tunc) à data do ato ou fato que a configurou, para todos os fins legais e contratuais, incluindo efeitos patrimoniais, revogatórios e anulatórios. (A) Os efeitos retroativos alcançam quaisquer valores, benefícios, direitos ou vantagens que tenham sido pagos, creditados, maturado ou exercidos pelo Searcher desde a data do ato ou fato que configurou a Justa Causa (incluindo, mas não limitando a remunerações variáveis, bônus, carried interest, vesting, conversão de cotas, stock options não exercidas, indenizações rescisórias e quaisquer benefícios extraordinários), devendo tais valores serem restituídos ao Fundo, acrescidos de juros e correção monetária desde a data do efetivo pagamento ou recebimento; (B) A decisão arbitral que reconhecer a Justa Causa fixará prazo de até 30 (trinta) dias para cumprimento voluntário das obrigações de restituir, a partir do qual incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (C) Contra a decisão arbitral final que reconhecer ou afastar a Justa Causa não caberão recursos, com ou sem efeito suspensivo, iniciando-se imediatamente o prazo para cumprimento voluntário e, em caso de descumprimento, para execução específica nos termos da Lei de Arbitragem. A fim de evitar dúvidas, o disposto nesta cláusula não exclui o direito do Searcher de recorrer, de acordo com as leis e procedimentos estabelecidos no Brasil, bem como o direito do Searcher ao devido processo legal de acordo com as leis e regulamentos brasileiros, respeitando esta cláusula e a cláusula de arbitragem presente neste Regulamento.

12.7 Mandato Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária da Assembleia Especial, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

12.7.1 Vacância. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago, com exceção do *Searcher*.

12.8 Eleição de Membro do Comitê. Observada as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos: **(i)** possuam, no mínimo: (i.a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (i.b) certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (i.c) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso; **(ii)** possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos; **(iii)** assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos acima.

12.8.1 Pessoa Jurídica. Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

12.9 Suplente. Para cada membro indicado ao Comitê de Investimentos haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular, sendo que, na hipótese de morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, do membro titular, o membro suplente assumirá a posição e completará o mandato, com exceção do *Searcher*.

12.9.1 Nomeação. Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados em Assembleia Especial a ser especialmente convocada para esse fim quando do início das atividades da Classe Única.

12.9.2 Substituição. Os membros suplentes do Comitê de Investimentos substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

12.10 Competência do Comitê. O Comitê de Investimentos terá como funções principais o aconselhamento técnico e estratégico em relação às matérias submetidas pelo Gestor e/ou pelo *Searcher*, com base nas informações fornecidas pela Companhia Alvo e pelo *Searcher*. Compete ao Comitê:

(i) assessorar o Gestor na definição de metas e diretrizes e estratégias de investimento e desinvestimento da Classe Única, emitindo recomendações técnicas e estratégicas sobre o planejamento e execução da Política de Investimentos;

(ii) aconselhar a Gestora sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe Única (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação) apresentados pela administração da Companhia Alvo, inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe Única após o término do Período de Investimento. Nenhuma decisão de investimento ou desinvestimento deve ser tomada pela Gestora sem antes ser discutida pelo Comitê, que tem o direito e o dever de opinar sobre os projetos e as propostas trazidas pela Gestora em conjunto com a administração da Companhia Alvo.

(iii) acompanhar as atividades da Gestora na representação da Classe Única junto às Companhias Investidas, emitindo recomendações acerca das decisões relevantes de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e aprovação do orçamento anual das Companhias Investidas;

(iv) opinar sobre a substituição ou destituição do *Searcher* com ou sem Justa Causa, por qualquer motivo;

(v) avaliar e recomendar, quando solicitado pela Gestora, a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, bem como a celebração de acordos, com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência que uma das Companhias Investidas tenha interesse) na defesa dos interesses da Classe Única;

(vi) analisar e opinar sobre propostas de emissão de ações, obre propostas de emissão de ações, títulos conversíveis, instrumentos de dívida ou garantias pelas Companhias Investidas, bem como sobre eventuais ofertas públicas iniciais (IPOs) ou operações correlatas;

(vii) assessorar e auxiliar a Gestora quanto à forma e ao momento adequados de alienação dos Ativos Alvo que compõem a Carteira, especialmente por ocasião de sua liquidação;

(viii) sugerir a Gestora a indicação de representantes observadores para comparecer em assembleias gerais e reuniões de sócios no âmbito das Companhias Investidas, podendo sugerir as instruções a serem seguidas nas respectivas assembleias;

(ix) opinar sobre a Conversão das Cotas da Subclasse S e Subclasse S2 para Cotas da Subclasse V;

(x) acompanhar, fiscalizar e emitir recomendações quanto às atividades desempenhadas pelo *Searcher* nas Companhias Investidas, por intermédio da Gestora, com foco em aderência à tese de investimento, governança e geração de valor;

(xi) analisar e opinar sobre a aprovação anual das contas da administração das Companhias Alvo, bem como a distribuição de rendimentos, inclusive em periodicidade menor que anual, do Fundo para a Classe, observada a Cláusula 16;

(xii) analisar e opinar sobre a contratação e manutenção de apólices de seguro de responsabilidade civil (D&O) destinadas à cobertura de riscos decorrentes do exercício regular das funções e deveres fiduciários do *Searcher*, dos membros do Comitê de Investimento, os membros do conselho de administração das Companhias Investidas e diretoria, bem como para a Administradora e a Gestora;

(xiii) analisar e opinar sobre a aprovação de plano de negócios das Companhias Alvo, que contemplará a orientação geral dos negócios das Companhias Alvo, projeções, estruturas e necessidade de capital, dentre outros aspectos estratégicos;

(xiv) analisar e opinar sobre a aprovação anual prévia das demonstrações financeiras e documentos da administração das Companhias Investidas; e

(xv) recomendar à Gestora o CEO (*Chief Executive Officer*) e os membros do Conselho de Administração das Companhias Investidas.

(xvi) analisar e opinar sobre custos com honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo arbitral ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso, acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social do Fundo;

(xvii) opinar sobre o atingimento antecipado do Prêmio da Rentabilidade P3, previsto no Apêndice V.

12.11 Deliberação Comitê. As recomendações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes. Todas as manifestações do Comitê de Investimentos terão natureza consultiva, técnica e não vinculante, não substituindo nem limitando a autonomia, discricionariedade e responsabilidade fiduciária da Gestora, conforme disposto na Resolução CVM nº 175/2022. Em caso de Conflito de Interesse no Comitê de Investimentos de um dos membros, nos termos da Cláusula 11.12, ou outra situação em que o número de membros presentes seja par, nos casos de empate na deliberação dos membros votantes presentes na Reunião de Comitê, a deliberação deverá ser submetida à aprovação final da Assembleia Especial.

12.12 Cumprimento de Deliberações. A Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, deverão avaliar as deliberações do Comitê de Investimentos e, se estiverem de acordo, deverão cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias

aplicáveis.

12.13 Responsabilidade Membro Comitê. Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Anexo ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Anexo. Eventuais falhas da Classe Única ou de suas Companhias Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

12.14 Reembolso Comitê. A Classe Única ou as Companhias Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimento com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas desde que relacionadas às atividades do Fundo.

12.15 Reunião Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. No caso de uma reunião para deliberar sobre a destituição do *Searcher* por Justa Causa, a convocação escrita será feita com no mínimo 10 dias corridos de antecedência, possibilitando o exercício do direito de defesa pelo *Searcher*. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos, salvo na hipótese de destituição do *Searcher* por Justa Causa. O Gestor deverá participar e se manifestar em toda e qualquer reunião do Comitê de Investimentos.

12.16 Meios de Reunião. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

12.17 Registro Reunião Comitê. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão encaminhados aos membros do Comitê de Investimentos para aprovação por escrito e, então, enviadas à Administradora para composição do acervo societário da Classe Única.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 14. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

13.1.1 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

13.2 Risco de Crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo;

13.3 Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no

exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;

13.4 Risco de Mercado em Geral. Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;

13.5 Riscos Relacionados às Companhias Alvo e aos Valores Mobiliários de Emissão da Companhia Alvo. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Companhia Alvo, não há garantias de: **(a)** bom desempenho das Companhias Alvo; **(b)** solvência das Companhias Alvo; e **(c)** continuidade das atividades das Companhias Alvo;

13.6 Risco sobre a Propriedade das Companhias Alvo. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;

13.7 Risco de Investimento nas Companhias Alvo (Trabalhista, Ambiental, Previdenciário, Cível, Administrativo, Etc.). O Fundo investirá em Companhia Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Companhia Alvo: **(a)** estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **(c)** possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

13.8 Risco de Diluição. O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Companhia Alvo diluída;

13.9 Risco de Concentração da Carteira do Fundo. O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na 42 regulamentação aplicável;

13.10 Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei n° 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que: **(a)** não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para ao Fundo ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM; e **(b)** a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder

Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas Cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida: **(1)** por qualquer dos credores; **(2)** por decisão da assembleia geral; e **(3)** conforme determinado pela CVM;

13.11 Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários. O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

13.12 Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo. As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;

13.13 Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que alienã-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

13.14 Prazo para Resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;

13.15 Risco de Amortização em Ativos. Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

13.16 Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo. O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para alienã-los;

13.17 Risco Relacionado ao Desempenho Passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Companhias Alvo;

13.18 Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista. A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

13.19 Risco de não Realização de Investimento pelo Fundo. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos;

13.20 Risco de Potencial Conflito de Interesses. O Fundo poderá adquirir ativos de emissão da Companhias Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Companhias Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;

13.21 Risco de Não Aproveitamento de Benefício Fiscal. É o não atendimento pelo Fundo, pelas Companhias Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;

13.22 Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

13.23 Riscos Relacionados às Garantias Prestadas pelo Fundo. consiste no risco das Sociedades Investidas pela Classe tomarem uma dívida e a Classe figurar como um dos garantidores, seja através de aval, fiança ou coobrigação. Tais operações, caso sejam realizadas pela Classe, serão aprovadas em Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo, garantindo que os Cotistas tenham pleno conhecimento das condições e dos riscos envolvidos nas operações realizadas.

Em relação à responsabilidade pelas obrigações da Classe, destaca-se que os Prestadores de Serviços Essenciais não podem ser responsabilizados em caso de inadimplemento, uma vez que não atuam como garantidores das operações da Classe. Os Prestadores de Serviços Essenciais são prestadores de serviços da Classe, conforme delineado no Regulamento, e sua atuação está restrita à gestão e administração do portfólio de investimentos, tendo patrimônio totalmente segregado do Fundo e da Classe.

Essa segregação patrimonial, prevista na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em acordos contratuais, estabelece que os bens e direitos pertencentes ao Fundo ou à Classe são independentes e distintos daqueles pertencentes aos Prestadores de Serviços Essenciais, afastando qualquer possibilidade de confusão ou risco de afetar os ativos dos Prestadores de Serviços Essenciais em caso de dificuldades financeiras, insolvência ou qualquer outra situação de inadimplemento envolvendo a Classe.

13.24 Ao ingressar no Fundo, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização

de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

14. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

14.1 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

14.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo e no respectivo Suplemento.

14.1.2 **Subclasses**. A Classe Única é composta por 4 (quatro) Subclasses de Cotas, quais sejam: **(i)** Cotas da Subclasse LP; **(ii)** Cotas da Subclasse S; **(iii)** Cotas Subclasse S2 e **(iv)** Cotas da Subclasse V. As Cotas da Subclasse LP, as Cotas da Subclasse S, as Cotas Subclasse S2 e as Cotas da Subclasse V detêm direitos econômicos e direitos políticos distintos, em especial: **(i)** a ordem de pagamento dos rendimentos; **(ii)** a ordem no pagamento das amortizações; e **(iii)** a ordem no pagamento do saldo de liquidação da Classe Única.

14.1.3 O valor unitário de emissão das Cotas será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

14.1.4 As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), assumindo a subscrição de Cotas nos termos deste Regulamento.

14.1.5 Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

14.1.6 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto na Cláusula 2 deste Anexo.

14.1.7 As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse LP, Cotas da Subclasse S, Cotas Subclasse S2 ou às Cotas da Subclasse V serão determinadas neste Regulamento, Anexo, nos Apêndices e no Suplemento da respectiva emissão.

14.2 **Público-alvo**. As Cotas da Subclasse LP e as Cotas da Subclasse S/S2 são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados ou Profissionais.

14.3 **Direitos Políticos**. As Cotas da Subclasse LP, Cotas da Subclasse S e as Cotas Subclasse S2 têm diferentes direitos políticos, nos termos previstos neste Anexo, nos Apêndices e nos Suplementos. Nenhuma alteração poderá ser realizada nas características das Cotas da Subclasse S ou Subclasse S2 previstas neste Regulamento, neste Anexo, nos Apêndices e nos Suplementos, sem a anuência expressa e por escrito dos Cotistas da Subclasse S ou Subclasse S2.

14.4 **Amortizações e Ordem de Pagamento dos Rendimentos**. As Cotas da Subclasse LP, Cotas da Subclasse S e as Subclasse S2 têm diferentes direitos econômicos entre si em relação à forma de apropriação e distribuição de resultados, conforme previsto neste Regulamento, neste Anexo, nos Apêndices e nos Suplementos.

Emissão das Cotas

14.5 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderão ser emitidas uma ou mais séries de Cotas da Subclasse LP, Cotas da Subclasse S ou de Cotas Subclasse S2, por meio de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas da Subclasse LP, em ambos os casos, observados os quóruns previstos neste Anexo. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas conforme características e respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral de Cotistas da Subclasse LP que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável.

14.6 As Cotas de uma determinada Subclasse ou série serão sempre emitidas: **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme a Cláusula 15.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, de acordo com os termos desta Cláusula 15.

14.7 Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

14.8 Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no item acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros.

14.9 O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

14.10 As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

Distribuição das Cotas

14.11 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Suplemento da respectiva Subclasse ou da respectiva série.

14.12 Exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada subclasse ou série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

14.13 Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Outros Ativos, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo.

14.14 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

14.15 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar: **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional ou Qualificado, nos termos previstos no Anexo A a este Anexo ("Termo de Adesão"); e **(c)** o Compromisso de Investimento.

14.16 Observado os termos do respectivo Suplemento, as Cotas serão integralizadas: **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

14.16.1 Na medida em que seja identificada necessidade de capital, observados os termos da Cláusula 15.13 (c) acima, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva Chamada de Capital, ou em prazo inferior caso acordado entre o Gestor e os Cotistas, conforme aplicável.

14.16.2 As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas.

14.16.3 As Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre cotistas detentores de uma mesma Subclasse de Cota, a depender de questões de natureza regulatória, cambial, negocial, fiscal, e outros aspectos que a Gestora entenda ser no melhor interesse dos Cotistas, incluindo para equalização das proporções entre capital integralizado e subscrito em razão do ingresso de Cotistas na Classe em data posterior à primeira Chamada de Capital.

14.16.4 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe.

14.17 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista.

14.18 Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar as Cotas objeto da subscrição e o respectivo capital comprometido.

14.19 A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado

a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável.

14.20 O Cotista que deixar de cumprir suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do boletim de subscrição, inclusive a obrigação de integralizar Cotas dentro do respectivo prazo de integralização previsto nos respectivos boletins de subscrição caso todas as condições ali estabelecidas para a integralização tenham sido cumpridas, ficará de pleno direito constituído em mora e declarado cotista inadimplente ("Cotista Inadimplente"), estando sujeito às consequências descritas neste item. Para fins de esclarecimento, não será considerado um Cotista Inadimplente, para todos os fins deste Regulamento e da regulamentação aplicável, o Cotista que subscrever suas Cotas nos termos do respectivo boletim de subscrição, mas não as integralizar por subsistir qualquer condição suspensiva superveniente à respectiva integralização, conforme prevista no respectivo boletim de subscrição.

14.20.1 O Cotista Inadimplente terá os direitos econômicos e políticos em relação às suas Cotas, integralizadas ou não, suspensos enquanto permanecer sua inadimplência, sendo certo que, enquanto perdurar a inadimplência, quaisquer votos do Cotista Inadimplente serão desconsiderados no âmbito das Assembleias de Cotistas.

14.20.2 Na hipótese de mora no cumprimento de sua obrigação de integralizar capital no Fundo, o Cotista Inadimplente estará adicionalmente sujeito a cobrança de multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do valor inadimplido e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o valor inadimplido, penalidades estas que serão apropriadas diariamente e revertidas em benefício da Classe.

14.20.3 Ainda, caso a inadimplência do Cotista Inadimplente não seja sanada dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pela Classe ao Cotista Inadimplente, o Administrador poderá, mediante orientação da Gestora, alienar a totalidade ou parte das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente, podendo sofrer um deságio sobre o valor das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente.

14.20.4 Em caso de alienação das Cotas, nos termos do item 15.16.3 acima, o produto da alienação das Cotas do Cotista Inadimplente será utilizado para, respectivamente: **(i)** quitação dos juros e da multa prevista no item 15.16.2 acima; **(ii)** quitação do valor inadimplido do Cotista para com a Classe; e **(iii)** o valor remanescente, se existente, será entregue o Cotista Inadimplente.

14.20.5 No caso de os recursos decorrentes da alienação de Cotas realizada na forma do item 15.16.3 acima não serem suficientes para fazer frente à quitação do Valor Inadimplido, o adquirente das Cotas Inadimplidas continuará obrigado pela integralização da parcela remanescente.

14.20.6 Sem prejuízo de qualquer outra medida e dos meios de cobrança aplicáveis, o valor inadimplido, incluindo quaisquer custos, taxas ou despesas incorridos pela Classe como consequência dessa inadimplência, e qualquer penalidade imposta ao Cotista Inadimplente nos termos deste Regulamento, poderá ser deduzido de quaisquer distribuições e/ou amortizações devidas ao Cotista Inadimplente, as quais poderão ser retidas pela Classe até que haja o adimplemento total do valor inadimplido pelo Cotista Inadimplente.

14.20.7 Caso um Cotista Inadimplente venha a quitar o valor inadimplido acrescido dos encargos e penalidades previstos no item 15.16.2 acima (e volte a cumprir integralmente com suas obrigações previstas neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e no respectivo boletim de subscrição) após a suspensão de seus direitos políticos e econômicos, tal Cotista Inadimplente recuperará tais direitos políticos e econômicos de forma prospectiva no mês imediatamente

subsequente àquele em que a inadimplência tenha sido sanada.

Negociação das Cotas

14.21 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

14.22 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

14.23 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto nos Suplementos de cada Subclasse.

14.23.1 Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

14.23.2 As Cotas da Subclasse LP, exclusivamente, poderão ser negociadas em mercado secundário organizado devidamente autorizado a funcionar no Brasil, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, observada a Cláusula 15.23.3, abaixo, restando expressamente vedada a negociação das Cotas e dos direitos inerentes às Cotas da Subclasse S e Subclasse S2, exceto se aprovado previamente e por escrito pelo Comitê de Investimento.

14.23.3 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do caput seja feita com: **(i)** reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente: (a) as Cotas, ou novo(s) veículo(s) de investimento(s), sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor; (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; e **(ii**) (a) transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e (b) o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

14.23.4 No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

14.23.5 Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

14.23.6 O Cotista que desejar alienar suas Cotas ("Cotista Ofertante" e "Cotas Ofertadas", respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à

Administradora ("Notificação da Oferta"), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador ("Potencial Comprador"), incluindo: (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a classe das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Potencial Comprador e do grupo econômico ao qual pertence, caso aplicável; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições financeiras de pagamento (como parcelamento, índice de correção, multa por atraso e juros); e (f) os demais termos e condições da transferência proposta ("Oferta Vinculante").

(i) Após recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, pro rata à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

(ii) O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.

(iii) A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.

(iv) Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário.

(v) Sobras de Cotas. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, a Administradora deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para a Administradora e para a Gestora.

(vi) Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

(vii) Se, ao final do prazo previsto no item anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste item deverá ser reiniciado.

(viii) O Cotista Ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto acima, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.

(ix) Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas da Classe Única, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar à Administradora e à Gestora cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que a Administradora estará obrigada a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

(x) O instrumento de constituição de usufruto das Cotas da Classe Única deverá ser encaminhado à Administradora e à Gestora no prazo de 10 (dez) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no registro público competente.

(xi) O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

Cálculo do Valor das Cotas

14.24 Regra de alocação do Patrimônio Líquido entre as Subclasses. O cálculo do valor das Cotas de cada uma das Subclasses da Classe Única do Fundo será feito através da regra de apuração descrita abaixo, sempre observado as cláusulas de Ordem de Distribuição de Resultado aos Cotistas previstas acima e as regras de Conversão de cotas entre as Subclasses S, Subclasse S2 e V e as distribuições de resultados já realizadas:

Subclasse S:
PL (SubS) = menor valor entre: { 'PL Classe Única' x %CI(SubS) ; CI(SubS) + RP(SubS) }

Subclasse S2:
PL (SubS2) = menor valor entre: { 'PL Classe Única' x %CI(SubS2) ; CI(SubS2) + RP(SubS2) }

Subclasse V:
PL (SubV) = CI (SubV) + RP (SubV) + CatchUp (SubV) + %Cotas(SubV) x 'Resultado Excedente'

Subclasse LP:
PL (SubLP) = maior valor entre:
{ 'PL Classe Única' x %CI(SubLP) ;
'PL Classe Única' - PL (SubS) (somente se #Cotas V = 0);
CI (SubLP) + RP (SubLP) + %Cotas (SubLP) x 'Resultado Excedente' } (somente se #Cotas V >0)

Sendo:
'**Resultado Excedente**' = 'PL Classe Única' - CI – RP, que nunca deve ser negativo, sendo considerado o saldo de CI e RP das Subclasses LP, S, S2 e V em conjunto. Para fins de apuração, os valores de CI e RP das Subclasses serão considerados os saldos a pagar, deduzidos das distribuições já realizadas conforme as cláusulas de Ordem de Distribuição de Resultado aos Cotistas.

%CI(SubS) = '# Cotas da Subclasse S' / '# Cotas da Classe Única'
%CI(SubS2) = '# Cotas da Subclasse S2' / '# Cotas da Classe Única'
%CI(SubV) = '# Cotas da Subclasse V' / '# Cotas da Classe Única'
%CI(SubLP) = '# Cotas da Subclasse LP' / '# Cotas da Classe Única'
'# Cotas Classe Única' = soma do número de cotas integralizadas das Subclasses S, S2, V e LP

A soma dos Patrimônio Líquidos (PL) das Subclasses deve ser sempre igual ao PL da Classe Única, sendo que o valor da cota das Subclasses pode eventualmente ser igual a zero, mas não deve ser negativo, exceto se o PL da Classe Única for negativo.

14.24 O procedimento de cálculo do valor das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem a efetiva distribuição dos valores em reais aos Cotistas.

15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1 Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

15.2 Ao Comitê de Investimentos caberá recomendar ao Administrador sobre a distribuição de rendimentos pelas Companhias Investidas, observadas as regras previstas neste Regulamento e Anexo.

15.3 A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo durante o Período de Desinvestimento, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de valores mobiliários das Companhias Investidas. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

15.4 A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de valores mobiliários e/ou outros ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

15.5 Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

15.6 Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou às Companhias Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo ou uma das Companhias Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

15.7 O procedimento de amortização das Cotas nesta Cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

15.8 Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizado a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre o Fundo ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá: **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção; ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente

solicitadas pelo Fundo (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

16. ORDEM DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

16.1 As Distribuições de Resultados serão realizadas por meio de amortizações de Cotas ou resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo, obedecer a ordem de prioridade de pagamento abaixo descrita, sempre observando a existência de Recursos Distribuíveis para o cumprimento integral de cada etapa antes da passagem para a próxima: ("Ordem de Distribuição de Resultados"):

(1) primeiro, o pagamento do valor em reais em amortizações aos Cotistas da Subclasse LP até atingir o valor do Retorno Preferencial, proporcionalmente à participação dos Cotistas da Subclasse LP no Fundo, calculado conforme cláusula 16.3 abaixo;

(2) segundo, o pagamento do valor em reais em amortizações aos Cotistas da Subclasse LP até o limite do Capital LP Ajustado;

(3) terceiro, o pagamento de amortizações aos Cotistas das Subclasses S e S2 até o limite do Capital S e S2 Corrigidos;

(4) quarto, o pagamento de amortizações aos Cotistas da Subclasse V até o limite do Capital V Corrigido, se aplicável;

(5) quinto, o pagamento de amortizações apenas aos Cotistas da Subclasse V, até que os Cotistas da Subclasse V tenham recebido valor equivalente ao Catch-Up da Subclasse V, nos termos da Cláusula 16.2, abaixo; e

(6) sexto, pagamento de amortizações apenas aos Cotistas da Subclasse V, até que os Cotistas da Subclasse V tenham recebido o valor equivalente ao Percentual da Participação da Subclasse V, nos termos do Apêndice V deste Regulamento.

(7) sétimo, o pagamento dos recursos excedentes aos Cotistas da Subclasse LP proporcionalmente à participação de cada Cotista da Subclasse LP no Fundo;

16.2 Catch-Up da Subclasse V. Após o pagamento dos itens "1", "2", "3" e "4" da Ordem de Distribuição de Resultados, quaisquer recursos recebidos pela Classe Única serão direcionados aos Cotistas da Subclasse V, até que estes tenham recebido Distribuições de Resultados equivalentes às Distribuições de Resultados pagas aos Cotistas da Subclasse LP no item "1", na proporção de seu Percentual de Participação dos Cotistas da Subclasse V, conforme apurado nos termos do Apêndice V deste Regulamento.

16.3 Cálculo do Retorno Preferencial (RP). Para fins de cálculo do Retorno Preferencial de cada uma das Subclasses, em qualquer período de apuração, será considerado a correção de IPCA + 8% a.a., base 252 dias úteis, acruado diariamente, capitalizado trimestralmente, incidindo sobre o saldo do Capital Integralizado (CI) de cada Subclasse, mais o saldo do Retorno Preferencial (RP) capitalizado do início do fundo até aquela data, menos a soma das distribuições de resultados (DR) feitas pelo FIP aos cotistas de cada Subclasse, nas suas respectivas datas, sendo certo que após a devolução integral do Capital Integralizado o RP deixará de ser acruado.

Base de Cálculo do RP = (CI + RP - DR) > 0

16.4 Percentual de Participação da Subclasse V. Os Cotistas da Subclasse V farão jus ao

recebimento de Distribuições de Resultado de acordo com do Apêndice V deste Regulamento:

16.5 Sempre que se pretender realizar uma Distribuição de Resultados, a Administradora deverá: **(i)** considerar o valor de todas as Distribuições de Resultados realizadas até a data de apuração, bem como quaisquer valores a serem distribuídos aos Cotistas advindos de tal nova Distribuição de Resultados proposta; **(ii)** verificar se as etapas 1 e 2 da Ordem de Distribuição de Resultados já foram efetivamente cumpridas, causando o Gatilho de Conversão S, S2/V para, em caso positivo, proceder com a Conversão S, S2/V antes do prosseguimento de Distribuição de Resultados previsto na etapa 3 e seguintes, respeitadas as regras de definição do Percentual de Participação; **(iii)** caso ocorra um aumento de cotas da Subclasse V mediante a Conversão S, S2/V, o Catch-Up Subclasse V deve ser recalculado, sendo certo que qualquer diferença, se observada, deverá ser paga aos cotistas da Subclasse V na Distribuição de Resultados seguinte; **(iv)** até que o Capital Total Corrigido seja completamente pago aos Cotistas da Subclasse LP, causando o Gatilho de Conversão S, S2/V, os valores devidos à Subclasse S, Subclasse S2 e à Subclasse V poderão provisionados na carteira do Fundo.

16.6 **Recebimento em Ativos e/ou Direitos**. Os Cotistas Subclasse S, Subclasse S2 ou Subclasse V, conforme aplicável, não poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira e/ou direitos atrelados aos Ativos Alvo, como pagamento dos seus direitos, na hipótese de qualquer distribuição aos Cotistas Subclasse LP, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial. Adicionalmente, o valor pelo qual tais Ativos Alvo serão entregues aos Cotistas da Subclasse LP não resultará em qualquer evento ou Gatilho de Conversão S, S2/V.

16.7 A Conversão S, S2/V ocorrerá apenas após o efetivo recebimento, pelos Cotistas da Subclasse LP, dos valores equivalentes ao seu Retorno Preferencial e Capital Total Corrigido, nos termos da Ordem de Distribuição de Resultados ("Gatilho da Conversão S, S2/V").

16.8 Verificado o Gatilho da Conversão S, S2/V, a Conversão S, S2/V ocorrerá de forma automática com o objetivo de conferir ao Cotista da Subclasse S o número de Cotas Subclasse V necessárias para que este tenha participação percentual de até 0% (zero por cento) a 30% (trinta por cento) nas Distribuições de Resultados que o Fundo vier a fazer após o cumprimento da etapa 3 da Ordem de Distribuição de Resultados.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

17.1 Para fins de provisionamento os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579.

17.2 Nos termos previstos pelo Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, pela Instrução CVM 579 e por este Anexo, os Valores Mobiliários e Outros Ativos de renda variável serão contabilizados com base em laudo de avaliação preparado por: **(i)** avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor; ou **(ii)** pelo próprio Gestor, conforme permitido nos termos do artigo 18, item VI alínea C, da Instrução CVM 579 e pelo §3° do artigo 30, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, neste segundo caso, desde que: **(a)** o Gestor possua metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios de consistentes e passíveis de verificação; e **(b)** a remuneração do Administrador ou do Gestor não seja calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados.

17.3 Os Valores Mobiliários e Outros Ativos de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

17.4 De acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, disponível na sua página na rede mundial de computadores, os demais Valores Mobiliários e Outros Ativos de renda fixa que possuam cotação disponível no mercado serão contabilizados conforme o seu respectivo preço de mercado.

17.5 As perdas e provisões decorrentes dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

17.6 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre: **(i)** o caixa disponível; **(ii)** o valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, que terão o seu valor avaliado com base nos critérios previstos na Instrução CVM 579, em observância ao disposto na Cláusula 20 abaixo; e **(iii)** os valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

17.7 O valor das Cotas deve ser calculado mensalmente, nos termos da Cláusula 15 deste Anexo.

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

18.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; **(b)** comunicar a verificação do Patrimônio Líquido da Classe negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Valores Mobiliários; e **(c)** divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 19 deste Anexo.

18.1.1 O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ("Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido").

18.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: **(a)** elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

18.1.3 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 20.1.2(b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido da Classe voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula 20, o Administrador deve divulgar novo fato relevante, nos termos da Cláusula 20 abaixo, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

18.1.4 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 20.1.2(b) acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula 20.1.5 abaixo.

18.1.5 Na Assembleia prevista na Cláusula 20.1.2(b) acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos,

próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

18.1.6 O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida na Cláusula 20.1.2(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador deva realizar a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

18.1.7 Caso a Assembleia de que trata a Cláusula 20.1.2(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula 20.1.5 acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da referida classe.

18.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo que represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

18.3 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos da Cláusula 25 deste Anexo.

18.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme a Cláusula 6.2 da Parte Geral do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos as Classe.

18.4 O Administrador deverá, caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: **(a)** divulgar fato relevante, conforme a Cláusula 25 deste Anexo; e **(b)** cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

19. LIQUIDAÇÃO

19.1 A Classe entrará em Liquidação: **(i)** ao final do Prazo de Duração; **(ii)** quando a Assembleia assim determinar; **(iii)** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; ou **(iv)** no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo

19.1.1 Mediante indicação do Gestor e aprovação da Assembleia, a Liquidação do Fundo será feita da seguinte forma:

(a) resgate dos investimentos líquidos; e/ou

(b) entrega de valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo aos Cotistas.

19.1.2 Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe, cabendo à Assembleia deliberar sobre qualquer questão controversa.

19.1.3 Caso a liquidação da Classe fique sujeita a obtenções de autorizações prévias de qualquer pessoa ou dependa da conclusão de procedimentos estabelecidos em acordo de cotistas da Classe, o

Gestor deverá convocar, imediatamente, Assembleia para deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração, que deverá ser prorrogado até a obtenção de tal autorização ou conclusão de tais procedimentos.

19.2 A Liquidação do Fundo deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 8 (oito) dias contados de sua deliberação em Assembleia.

19.2.1 Tal deliberação somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia, com o inteiro teor da deliberação e do Regulamento consolidado, se for o caso.

19.2.2 O Administrador deverá, ainda, praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

19.3 Quando da Liquidação da Classe ao término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto nesta Cláusula.

20. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

20.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

20.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

20.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3° da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo] / [por meio físico].

20.1.3 O Administrador enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, os custos de envio de tais correspondências serão suportados pelos solicitantes.

20.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

21. CONFLITO DE INTERESSES

21.1 Cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, no momento da aquisição de suas respectivas Cotas, sendo certo que a Assembleia Especial será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

21.1.1 Caso o Cotista observe e/ou seja a fonte da ocorrência de um conflito ou potencial conflito de interesses, este estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito,

respeitadas as disposições e exceções presentes neste Regulamento.

21.2 O Gestor e as afiliadas do Gestor atuam em diversos segmentos, exercendo distintas atividades, tais quais: atividades de crédito estruturado, gestão de ativos, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da primeira emissão e eventuais distribuições subsequentes), banco de investimentos, assessoria financeira, securitização, entre outras.

21.2.1 Poderão ocorrer situações de conflito de interesses entre as afiliadas do Gestor e a Classe em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas afiliadas do Gestor. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, o Gestor deverá sempre garantir que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

21.2.2 Fica desde já estabelecido que o investimento em Outros Ativos não configurará conflito de interesses. Nesse sentido, nos termos deste Anexo, não há vedação para o investimento, pela Classe, da parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Valores Mobiliários em Outros Ativos de emissão dos Prestadores de Serviço e/ou suas partes relacionadas, tampouco a Outros Ativos que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades.

22. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

22.1 A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos da regulamentação aplicável, em especial, a Resolução CMN 5.111, o Artigo 30 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e os Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as suas demonstrações contábeis serem segregadas das demais Classes do Fundo e dos Prestadores de Serviço Essenciais.

22.2 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins desta Cláusula, ocorrerá a baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando o Auditor Independente, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

22.3 O Administrador é encarregado de preparar e divulgar as demonstrações contábeis da Classe, com base no laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes, e, portanto, deve determinar a classificação contábil da Classe como entidade de investimento ou não, e realizar o reconhecimento, mensuração e divulgação apropriados do valor dos investimentos da Classe, conforme estipulado na regulamentação específica.

22.4 O Administrador pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe.

22.5 Ao utilizar informações do Gestor, o Administrador deve obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas, por meio do emprego dos seus melhores esforços no âmbito do seu dever de diligência.

22.6 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de

cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

22.6.1 **Alteração Valuation**. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como "entidade para investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve: **(a)** disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: **(i)** um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e **(ii)** o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária; e **(b)** elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: **(i)** sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; **(ii)** as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou **(iii)** haja aprovação em Assembleia Especial.

23. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

23.1 O Administrador e/ou o Gestor deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 29 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

23.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

23.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

23.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser: **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

23.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(iv)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(v)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(vi)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(vii)** a emissão de novas Cotas.

23.3 O Administrador deverá encaminhar o informe quadrimestral da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento L da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

23.4 O Administrador deverá encaminhar semestralmente a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre civil a que se referirem as informações.

23.5 O Administrador deverá encaminhar anualmente as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem as informações.

23.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

23.6.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demais Classes, assim como segregadas] das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

24.2 Os resultados oriundos dos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

24.3 **Confidencialidade**. Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

24.4 **Não Aplicabilidade**. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

SUPLEMENTO I – MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE [LP/S/V] DA [=]ª ([=]) SÉRIE DA [=]ª ([=]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO DUCATO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento integra o Anexo ao Regulamento. Os termos deste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse [LP/S/V] da [=]ª ([=]) série da [=]ª ([=]) emissão do [=] ("Fundo" e "Cotas da Subclasse [LP/S/V] [--]ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) Data de Emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse [LP/S/V] da [=]ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) Quantidade Inicial: [=] ([=]);

(c) Valor Unitário: R$[=] ([=] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da [=]ª Série, sendo que tais Cotas da Subclasse [LP/S/V] da [=]ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo;

(d) Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R$[=] ([=] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse [LP/S/V] da [=]ª Série em cada data de integralização;

(e) Forma de Colocação: [sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160];

(f) Coordenador Líder: [=];

(g) Possibilidade de Distribuição Parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [=] ([=]) Cotas da Subclasse [LP/S/V] da [=]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse LP da [=]ª Série não colocado];

(h) Lote Adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas da Subclasse [LP/S/V] da [=]ª Série poderá ser acrescida em até [=]% ([=] cento), em até [=] ([=]) Cotas da Subclasse [LP/S/V] da [=]ª Série];

(i) Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais ou Qualificados;

(j) Aplicação Mínima: [não há / equivalente a R$[=] ([=] reais)];

(k) Período de Distribuição: [=], observada a Resolução CVM 160];

(l) Forma de Integralização: por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição;

(m) Período de Carência para Amortização do Principal: [não há período de carência/ [=] ([=]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(n) Cronograma de Amortização do Principal: [=];

(o) Prazo de Duração: as Cotas da Subclasse [LP/S/V] da [--]ª Série terão prazo de duração de [=] ([=]) contados da Data da 1ª Integralização.]

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

[=], [=] de [=] de 20[=].

[ADMINISTRADOR]

[GESTOR]

ANEXO A AO ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do **DUCATO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 43.985.703/0001-29 ("Fundo" e "Regulamento", respectivamente), para todos os fins de direito, [***inserir dados do investidor***], adere, expressamente, aos termos do Regulamento, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se de outra forma indicado, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

O investidor declara que tomou ciência:

(i) de que será cobrada Taxa de Administração;

(ii) de que todas as decisões que envolvam os interesses dos Cotistas serão divulgados na página da CVM na rede mundial de computadores;

(iii) da Política de Investimento da Classe e dos riscos envolvidos nesse tipo de aplicação financeira, em função das características de seus ativos;

(iv) de que o Administrador, o Gestor, o Custodiante [ou os coordenadores da oferta pública com esforços restritos] das Cotas da Subclasse [LP, S, S2 ou V] não se responsabilizarão por eventuais perdas que a Classe venha apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza da Classe;

(v) dos objetivos da Classe, de sua Política de Investimento e da composição de sua carteira;

(vi) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia;

(vii) de que as operações/aplicações da Classe não contam com garantia dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC);

(viii) dos riscos decorrentes do investimento na Classe e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de Patrimônio Líquido da Classe negativo; e

(ix) de todos os fatores de risco descritos no Regulamento; O investidor declara, ainda:

(a) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento do Fundo;

(b) de que, [conforme disposto na Cláusula 22.1.2 deste Anexo e no Artigo 12, § 3° da Resolução CVM 175, admite-se a utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail" abaixo,] [somente o meio físico será considerado] como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo;

(c) a rentabilidade da Classe no passado não representa garantia de rentabilidade futura da Classe;

(d) ter ciência de que o objetivo da Classe não representa garantia de rentabilidade;

(e) ter ciência de que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser na data de resgate definida no respectivo Suplemento ou pela liquidação antecipada do Fundo;

(f) ter ciência de que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(g) ter ciência de que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas;

(h) que se obriga a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas;

(i) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades de mercado;

(j) estar ciente de sua condição de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais ou não qualificados, conforme o caso;

(k) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais;

(l) tem conhecimento de que a oferta de Cotas não foi submetida a análise prévia da CVM, sendo realizada por meio do rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, bem como de que a oferta de Cotas não foi precedida de qualquer autorização por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora;

(m) não foi ou será elaborado prospecto referente à oferta de Cotas, sendo o Regulamento suficiente para o completo entendimento do Fundo, da Classe, de suas operações e dos riscos envolvidos; e

(n) tem conhecimento de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação referidas na Resolução CVM 160, podendo ser negociadas entre Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta.

[local], [=] de [=] de [=]

Nome do Investidor: [=] CNPJ/MF / CPF/MF: [=]
E-mail: [=]

APÊNDICE LP
APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE LP DA CLASSE ÚNICA

O presente instrumento constitui o Apêndice LP ("Apêndice LP") referente à Subclasse LP da Classe Única do **DUCATO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice LP em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

Subclasses. As Cotas da Subclasse LP detêm direitos políticos e econômico-financeiros distintos, em especial pela: **(i)** a ordem de preferência no pagamento dos rendimentos; **(ii)** a ordem de preferência no pagamento das amortizações; **(iii)** a ordem de preferência no pagamento do saldo de liquidação da Classe Única; e **(iv)** alteração da ordem de preferência.

Direitos Políticos. Nenhuma alteração poderá ser realizada neste Apêndice LP ou nas características das Cotas da Subclasse LP previstas neste Regulamento sem a anuência expressa e por escrito dos detentores das Cotas da Subclasse LP, nos termos previstos na Assembleia Geral e Especial de Cotistas.

Direitos Econômicos. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única nas Companhias Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, deverão observar o previsto na Cláusula 16 e seguintes do Anexo, sendo que a Subclasse LP não tem direito de fazer a Conversão das suas cotas para a Subclasse V.

APÊNDICE S
APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE S DA CLASSE ÚNICA

O presente instrumento constitui o Apêndice S ("Apêndice S") referente à Subclasse S da Classe Única do **DUCATO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice S em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

Direitos Políticos. As Cotas Subclasse S terão os direitos políticos previstos nas regras de Assembleia Geral e Especial de Cotistas no Regulamento e Anexo do Fundo.
Nenhuma alteração poderá ser realizada neste Apêndice S ou nas características das Cotas da Subclasse S previstas neste Regulamento sem a anuência expressa e por escrito dos detentores das Cotas da Subclasse S, nos termos previstos na Assembleia Geral e Especial de Cotistas.

Emissão. Em decorrência do Fundo ser constituído em estrutura típica de *search fund*, as Cotas Subclasse S e estarão sujeitas a regras de distribuição de resultado, recompra, amortização, dentre outras, especificadas no Acordo de Cotistas, no Regulamento e Anexo.

Direitos Econômicos. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, deverão observar o previsto na Cláusula 16 e seguintes do Anexo, sendo que a Subclasse S tem direito de fazer a Conversão das suas cotas para a Subclasse V de acordo com as definições do Apêndice V.

Conversão S/V: As Cotas Subclasse S poderão ser convertidas em Cotas Subclasse V, nos termos descritos no Regulamento, no Anexo, no Acordo de Cotistas e no Apêndice V.

APÊNDICE S2
APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE S2 DA CLASSE ÚNICA

O presente instrumento constitui o Apêndice S2 ("Apêndice S2") referente à Subclasse S2 da Classe Única do **DUCATO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice S2 em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

Direitos Políticos. As Cotas Subclasse S2 terão os direitos políticos previstos nas regras de Assembleia Geral e Especial de Cotistas no Regulamento e Anexo do Fundo.
Nenhuma alteração poderá ser realizada neste Apêndice S2 ou nas características das Cotas da Subclasse S2 previstas neste Regulamento sem a anuência expressa e por escrito dos detentores das Cotas da Subclasse S2, nos termos previstos na Assembleia Geral e Especial de Cotistas.

Emissão. Em decorrência do Fundo ser constituído em estrutura típica de *search fund*, as Cotas Subclasse S2 e estarão sujeitas a regras de distribuição de resultado, recompra, amortização, dentre outras, especificadas no Acordo de Cotistas, no Regulamento e Anexo.

Direitos Econômicos. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, deverão observar o previsto na Cláusula 16 e seguintes do Anexo, sendo que a Subclasse S2 tem direito de fazer a Conversão das suas cotas para a Subclasse V de acordo com as definições do Apêndice V.

Conversão S2/V: As Cotas Subclasse S2 poderão ser convertidas em Cotas Subclasse V, nos termos descritos no Regulamento, no Anexo, no Acordo de Cotistas e no Apêndice V.

APÊNDICE V
APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE V DA CLASSE ÚNICA

O presente instrumento constitui o Apêndice V ("Apêndice V") referente à Subclasse V da Classe Única do **DUCATO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice V em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

Subclasses. As Cotas da Subclasse V detêm direitos políticos e econômico-financeiros distintos, em especial pela: **(i)** a ordem de preferência no pagamento dos rendimentos; **(ii)** a ordem de preferência no pagamento das amortizações; **(iii)** a ordem de preferência no pagamento do saldo de liquidação da Classe Única; e **(iv)** alteração da ordem de preferência.

Direitos Políticos. As Cotas Subclasse V terão direitos políticos diferenciados, conforme previsto nas regras de Assembleia Geral e Especial de Cotistas no Regulamento e Anexo do Fundo.
Nenhuma alteração poderá ser realizada neste Apêndice V ou nas características das Cotas da Subclasse V previstas neste Regulamento sem a anuência expressa e por escrito dos detentores das Cotas da Subclasse V, nos termos previstos na Assembleia Geral e Especial de Cotistas.

Conversão S, S2/V. A Conversão S, S2/V ocorrerá apenas após o efetivo recebimento, pelos Cotistas da Subclasse LP, dos valores equivalentes ao seu Capital Total Corrigido, nos termos da Ordem de Distribuição de Resultados **("Gatilho da Conversão S, S2/V")** descrita na Cláusula 16 do Anexo.

Verificado o Gatilho da Conversão S, S2/V, a Conversão S, S2/V ocorrerá de forma automática com o objetivo de conferir ao Cotista da Subclasse S e Subclasse S2 o número de Cotas Subclasse V necessárias para que este tenha participação percentual adicional de até 30% (trinta por cento) (o "**Percentual de Participação**" ou "**P**") nas Distribuições de Resultados que o Fundo vier a fazer após o cumprimento da etapa 3 da Ordem de Distribuição de Resultados (as **"Distribuições Excedentes"**).

No caso da ocorrência do Gatilho da Conversão S, S2/V, o Percentual de Participação adicional que o Cotista da Subclasse V terá sobre as Distribuições Excedentes será definido através da verificação das seguintes 3 (três) ocorrências, ora denominadas P1, P2 e P3:

(1) **P1:** com a aquisição da Companhia Alvo, os Cotistas da Subclasse V farão jus ao recebimento de Distribuições de Resultados como titulares de 10% do total de Cotas emitidas pelo Fundo e, para fins do Catch-Up da Subclasse V de que trata a Cláusula 16.2, do Anexo, farão jus ao recebimento prioritário de todas as Distribuições de Resultados realizadas pelo Fundo até o momento;

(2) **P2**: transcorridos 48 (quarenta e oito) meses da aquisição da Companhia Alvo, os Cotistas da Subclasse V farão jus ao recebimento de Distribuições de Resultados como titulares de 10% do total de Cotas emitidas pelo Fundo e, para fins do Catch-Up da Subclasse V de que trata a Cláusula 16.2, do Anexo, farão jus ao recebimento prioritário de todas as Distribuições de Resultados realizadas pelo Fundo até o momento, sendo tal prazo integralmente acelerado caso o Gatilho de Conversão S, S2/V aconteça antes do Quarto Aniversário, caso seja verificado um múltiplo MOIC, conforme definido abaixo, de 2.5x;.

(3) **P3**: na ocorrência de um Evento de Liquidez, atendidos os requisitos abaixo, os Cotistas da Subclasse V farão jus ao recebimento de um montante variável, como titulares de 0% a 10% do total de Cotas emitidas pelo Fundo, conforme definido pelas regras de cálculo abaixo, inclusive para fins do Catch-Up da Subclasse V de que trata a Cláusula 16.2, do Anexo, farão jus ao recebimento prioritário de todas as Distribuições de Resultados realizadas pelo Fundo até o momento, acrescido ao P1 e P2:

(a) durante os primeiros 5 (cinco) anos do Prazo de Duração do Fundo:

TIR (%)	% do P3
Menor que 20	0%
Igual ou maior que 20 e menor que 35	(TIR - 20) / 15) X 100
Igual ou maior que 35	100%

(b) Após o 5º (quinto) ano em diante do Prazo de Duração do Fundo:

MOIC	% do P3
Menor que LI	0%
Igual ou maior ao LI e menor que o LS	((MOIC- LI) / (LS – LI) X 100
Igual ou maior ao LS	100%

P3 = 10% x '% do P3' aplicável conforme as tabelas a e b acima

Sendo:

TIR: "Taxa Interna de Retorno Anual do Cotista": será calculado conforme a função XTIR, ou XIRR em inglês, do programa Microsoft Excel, considerando todos os aportes de recursos feitos pelos Cotistas da Subclasse LP do Fundo e todos os pagamentos realizados pelo Fundo aos cotistas da Subclasse LP, nas suas respectivas datas, líquidos dos valores distribuídos as demais Subclasses do Fundo.

AI: "Ajuste de Inflação" é o diferencial de inflação que será calculado pela média geométrica das diferenças positivas entre a inflação anual no Brasil (IPCA) e a inflação anual dos Estados Unidos da América (US Inflation – Consumer Price Index for All Urban Consumers – CPI-Unsa). Como exemplo do ajuste de inflação, temos:

	Ano 1*	Ano 2*	Ano 3*	Ano 4*	Ano 5*
IPCA - BR	3,0%	5,0%	10,0%	3,0%	1,0%
CPI - USA	2,0%	2,0%	2,0%	1,0%	2,0%
Diferença Anual	**1,0%**	**3,0%**	**8,0%**	**2,0%**	**-1,0%**

Média Geométrica do diferencial de Inflação Anual: AI = $\sqrt[5]{}$ (1,01 x 1,03 x 1,08 x 1,02 x 0,99)	2,56%
Exemplo no 5º Ano	Exemplo no 5º Ano

Limite Inferior do Tx: (20% + 2,56%)	22,56%
Limite Superior do Tx: (35% + 2,56%)	37,56%

(*) Períodos de 12 meses a partir do mês do primeiro investimento do fundo até o fechamento do fundo, de acordo com os índices oficiais divulgados até a data de cálculo, *pro-rata* pelo período.

MOIC: "Múltiplo do Capital Investido", é uma métrica que mede o retorno aos Cotistas da Subclasse LP considerando todos os recebimentos de recursos dos Cotistas ao Fundo (CI) e todos os pagamentos realizados pelo Fundo aos Cotistas (DR), conforme a fórmula abaixo:

MOIC = DR / CI

LI: "Limite Inferior" é o retorno mínimo que o Fundo deverá atingir para que o *Searcher* passe a ter direito a receber o prêmio P3. Calculado com base no múltiplo inicial de 3,0x, corrigido pelo diferencial de inflação (AI) e pela taxa de 20% a.a., conforme a fórmula abaixo:

LI = 3,0 x ((1 + AI) ^ T) x ((1 + 20%) ^ (T-5))

LS: "Limite Superior" é o retorno mínimo que o Fundo deverá atingir para que o *Searcher* tenha direito a receber o prêmio P3 completo, no valor de 10,0% (dez por cento). Calculado com base no múltiplo inicial de 6,0x, corrigido pelo diferencial de inflação (AI) e pela taxa de 20% a.a., conforme a fórmula abaixo:

LS = 6,0 x ((1 + AI) ^ T) x ((1 + 20%) ^ (T-5))

T: "Prazo do Fundo" é o valor expresso em anos, apurado pelo número de dias úteis (du), considerando um ano base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre a data da primeira integralização de cotas e a data de distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas.

T= du/252

Procedimentos para Conversão de Cotas S, S2/V

Tendo em vista que é possível que o Gatilho da Conversão S, S2/V e a própria Conversão S, S2/V ocorram antes da verificação final da TIR ou MOIC obtida pelos Cotistas da Classe Única, para efeito de contabilização da P3, a Conversão S, S2/V poderá ocorrer de forma gradativa, conforme as Distribuições Excedentes vierem a ocorrer, e deverão considerar apenas o Percentual de Participação efetivamente adquirido pelo Cotista da Subclasse V nos termos acima.

As Cotas Subclasse V serão subscritas e integralizadas mediante a conversão das Cotas Subclasse S e Subclasse S2, nos termos da Conversão S, S2/V, conforme os cálculos abaixo:

#CotasTConv = #CotasTotal / (1 – P) >> Total de cotas recalculado
#CotasV = #CotasTConv - #CotasLP - #CotasS, S2_NConv
Fator de Conversão: FC = #CotasV / #CotasS, S2_Conv

Número de Cotas da Subclasse LP:
#CotasLP = Capital Integralizado SubLP / Preço Unitário Emissão (LP)

Número de Cotas da Subclasse S e Subclasse S2:
#CotasS = Capital Integralizado SubS / Preço Unitário Emissão (S)

#CotasS_Conv = #CotasS * (P / 30%) >> Número de cotas S que serão convertidas em V

#CotasS_NConv = #CotasS - #CotasS_Conv
('#CotasS_NConv' significa o número de cotas da SubS que não foram convertidas em cotas da SubV)

#CotasS2 = Capital Integralizado SubS2 / Preço Unitário Emissão (S)

#CotasS2_Conv = #CotasS2 * (P / 30%) >> Número de cotas S2 que serão convertidas em V

#CotasS2_NConv = #CotasS2 - #CotasS2_Conv
('#CotasS2_NConv' significa o número de cotas da SubS2 que não foram convertidas em cotas da SubV)

Número de Cotas da Subclasse V: #CotasV

Número de Cotas Emitidas pela Classe: #CotasTotal
(equivalente a soma das cotas emitidas e integralizadas das Subclasses S, Subclasse S2 e LP)

'P': soma dos valores do P1, P2 e P3, conforme as regras do item 2.2 deste Apêndice V, cujo valor máximo é de 30%

Ex: para cada 1 Cota Subclasse S convertida o cotista receberá em cotas da Subclasse V o valor o equivalente do 'Fator de Conversão' (1 : FC)

O objetivo negocial da Conversão S, S2/V é permitir que o Searcher possa obter, como Cotista do Fundo, retorno equivalente a (a) o Percentual de Participação aplicável, (b) calculado sobre as Distribuições de Resultado realizadas aos Cotistas da Subclasse LP que (c) sejam superiores ao Capital Integralizado Ajustado, (d) desde que os Cotistas da Subclasse LP já tenham recebido, através de Distribuições de Resultado anteriores, o Capital Total Corrigido.